



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name

FELIPE PAMPLONA FREITAS

Nome Social / Social Name

STELLA PAMPLONA FREITAS

Registro Geral - CPF / Personal Number

786.165.652-72

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

27/11/1984

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

BELEM/PA

Validade / Expiry

26/06/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10001890542



0000001015

Filiação / Filiation

**RUTINEIA PAMPLONA FREITAS
HILÁRIO DE SOUZA FREITAS**

Órgão Expedidor / Card Issuer

POLÍCIA CIENTÍFICA/SC

Local / Place of Issue

JARAGUA DO SUL/SC

Emissão / Issue

26/06/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral

IGB

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**ANEXO 01
GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

(Preencha a situação atual de cada membro da família conforme o indicado abaixo. A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada, vide link abaixo)

Nome	Parentesco	CPF	Data de Nascimento	Situação Atual *	Renda Mensal (bruta)
FELIPE PAMPLONA FREITAS (STELLA PAMPLONA FREITAS)		78616565272	27111984	DESEMPREGADA/ BOLSISTA	BOLSA FAPESC 2297,90

**Situação atual:*

Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos, Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor Rural, Pescador, Desempregado, Do Lar, Estudante, Empregada/o Doméstica.

Verificar documento de comprovação de renda para cada situação específica no link: <https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/orientacoes-e-documentacao-obrigatoria>

COMPROVANTE DE MATRÍCULA 2025/02P

O(A) acadêmico(a) STELLA PAMPLONA FREITAS (FELIPE PAMPLONA FREITAS), aluno(a) do curso Mestrado Acadêmico em Química Aplicada com matrícula número 0642425217, está matriculado(a) como aluno(a), na(s) seguinte(s) turma(s)/disciplina(s):

Identificação das disciplinas

Ord	Fase	Código	Descrição	Turma	C.H.	Créditos	Substituída
1	1	MEP1 -	Metodologia da Pesquisa I	PPGQ-M-2025-2	60	4	
2	1	QOR-A -	Química Orgânica Avançada	PPGQ-M-2025-2	60	4	
3	1	SEM1-02 -	Seminário I	PPGQ-M-2025-2	30	2	
TOTAL					150	10	

Informações complementares

1. O acadêmico declara estar ciente do Calendário Acadêmico e da legislação vigente.
2. Meses para integralizar o Curso: *24 prorrogados: 0 abandonos: 0 trancamentos: 0 matrícula suspensa: 0 = 24.
3. Semestre inicial da contagem: *2025/02P. Limite para conclusão do Curso: agosto/2027.
4. Máximo de créditos na matrícula: *99.

Nestes termos - Joinville, 08/10/2025

Grade de horários da matrícula efetivada

Início / Fim	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
10:10 - 11:00				MEP1 - PPGQ Sala de aula i101 - ESPINE Teórica			
11:00 - 11:50				MEP1 - PPGQ Sala de aula i101 - ESPINE Teórica			
13:30 - 14:20			QOR-A - PPGQ Sala de aula i108 - ESPINE Teórica	MEP1 - PPGQ Sala de aula i101 - ESPINE Teórica			
14:20 - 15:10			QOR-A - PPGQ Sala de aula i108 - ESPINE Teórica	MEP1 - PPGQ Sala de aula i101 - ESPINE Teórica			
15:20 - 16:10			QOR-A - PPGQ Sala de aula i108 - ESPINE Teórica	SEM1-02 - PPGQ i205 Teórica			
16:10 - 17:00			QOR-A - PPGQ Sala de aula i108 - ESPINE Teórica	SEM1-02 - PPGQ i205 Teórica			



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/09/2021

Dados Pessoais

Nome civil

FELIPE PAMPLONA FREITAS

CPF

786.165.652-72

Sexo

Masculino

Data de nascimento

27/11/1984

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

RUTINEIA PAMPLONA FREITAS

Contratos de trabalho

[14/10/2024 - 03/12/2024](#)

Empregador

ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL
CNPJ RAIZ: 12.846.027

Estabelecimento

ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL
CNPJ: 12.846.027/0001-89

R WALDEMIRO MAZURECHEN 80 SALA JUNTO A DIRETORIA 89251830 CENTRO JARAGUA DO SUL SC

Cargo

Farmaceutico(a) Bioquimica

CBO Cargo

2234-15

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 11/01/2025

Salário contratual

R\$ 4.707,55 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

03/12/2024 - Salário definido para R\$ 4.707,55 Por mês



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/09/2021

ANOTAÇÕES

03/12/2024 - Rescisão Contratual

27/11/2024 - Salário definido para R\$ 4.617,90 Por mês

14/10/2024 - Salário definido para R\$ 4.483,38 Por mês

14/10/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 27/11/2024

14/10/2024 - Estabelecimento definido para ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL

14/10/2024 a 03/12/2024 - Cargo exercido de Farmaceutico(a) Bioquimica

14/10/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

14/10/2024 a 03/12/2024 - CBO Cargo exercido 2234-15

14/10/2024 - Admissão

[13/05/2024 - 16/07/2025](#)

Empregador

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA
CNPJ RAIZ: 19.325.969

Estabelecimento

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA
CNPJ: 19.325.969/0062-82

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 860 89251701 CENTRO JARAGUA DO SUL SC

Cargo

FARMACEUTICO

CBO Cargo

2234-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 5.525,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/09/2021

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

16/07/2025 - Rescisão Contratual

01/05/2025 - Salário definido para R\$ 5.525,00 Por mês

21/12/2024 - Salário definido para R\$ 5.219,00 Por mês , com efeito a partir de
04/12/2024

04/12/2024 - Salário definido para R\$ 4.378,00 Por mês

12/11/2024 - Salário definido para R\$ 2.388,00 Por mês

09/08/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

13/05/2024 - Salário definido para R\$ 4.378,00 Por mês

13/05/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,
Data do Término: 11/06/2024

13/05/2024 - Estabelecimento definido para FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA
LTDA

13/05/2024 a 16/07/2025 - Cargo exercido de FARMACEUTICO

13/05/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

13/05/2024 a 16/07/2025 - CBO Cargo exercido 2234-05

13/05/2024 - Admissão

OBSERVAÇÕES

01/05/2025 - ADMISSAO

21/12/2024 - ADMISSAO

04/12/2024 - ADMISSAO

12/11/2024 - ADMISSAO

09/08/2024 - ADMISSAO

13/05/2024 - ADMISSAO



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/09/2021

[12/01/2021 - 08/05/2024](#)

Data da projeção do aviso prévio indenizado

07/06/2024

Empregador

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

CNPJ RAIZ: 84.683.481

Estabelecimento

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 84.683.481/0197-81

AV VEREADOR TOALDO TULIO 3800 SALA B 82300332 SAO BRAZ CURITIBA PR

Cargo

Farmacêutico

CBO Cargo

2234-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 5.356,67 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

08/05/2024 - Rescisão Contratual

01/03/2024 - Salário definido para R\$ 5.356,67 Por mês

21/11/2023 - Férias 21/11/2023 a 20/12/2023

07/07/2023 - Salário definido para R\$ 5.157,58 Por mês , com efeito a partir de

01/06/2023

01/06/2023 - Salário definido para R\$ 5.145,87 Por mês

01/06/2023 - Estabelecimento definido para CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

01/03/2023 - Salário definido para R\$ 4.795,92 Por mês

07/11/2022 - Férias 07/11/2022 a 06/12/2022



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/09/2021

ANOTAÇÕES

01/03/2022 - Salário definido para R\$ 4.547,19 Por mês

12/04/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

22/03/2021 - Salário definido para R\$ 4.103,96 Por mês , com efeito a partir de 01/03/2021

12/01/2021 - Salário definido para R\$ 3.863,64 Por mês

12/01/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 25/02/2021

12/01/2021 - Estabelecimento definido para CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

12/01/2021 a 08/05/2024 - Cargo exercido de Farmaceutico

12/01/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

12/01/2021 a 08/05/2024 - CBO Cargo exercido 2234-05

12/01/2021 - Admissão

04/06/2019 - 04/01/2021

Empregador

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
CNPJ RAIZ: 06.626.253

Estabelecimento

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
CNPJ: 06.626.253/0624-24

RUA PROFESSOR JOAO FALARZ 1694 81280270 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA PR

Cargo

FARMACEUTICO JR

CBO Cargo

2234-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.324,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/09/2021

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

04/01/2021 - Rescisão Contratual

04/05/2020 - Férias 04/05/2020 a 02/06/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

02/03/2020 - Estabelecimento definido para EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

28/01/2020 - Salário definido para R\$ 3.324,00 Por mês , com efeito a partir de 28/01/2020

04/06/2019 - Salário definido para R\$ 3.198,00 Por mês

04/06/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

04/06/2019 - Estabelecimento definido para EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

04/06/2019 a 04/01/2021 - Cargo exercido de FARMACEUTICO JR

04/06/2019 - Relação de trabalho definida para Empregado

04/06/2019 a 04/01/2021 - CBO Cargo exercido 2234-05

04/06/2019 - Admissão

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FIADOR Nº 4050/2024.

Os signatários deste instrumento particular de contrato de locação, de um lado:

I. **LOCADOR (A) I: LARISSA APARECIDA PINTO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 4544213 e CPF nº 061.519.329-35, residente e domiciliada na Rua Menna Barreto, nº 210, Bairro São Cristóvão, CEP 89803-280, na cidade de Chapecó (SC).

II. **ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA BETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.753/0001-03, localizada na rua João Januário Ayroso, nº 531, bairro Jaraguá Esquerdo, CEP 89253-100, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Marcos Rogerio Bertoldi.

III. **LOCATÁRIO (A) I: STELLA PAMPLONA FREITAS**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG nº 3842324 e CPF nº 786.165.652-72, endereço eletrônico: felipe_pamplona@yahoo.com.br, (nome civil Felipe Pamplona Freitas), residente e domiciliada na Rua Basílio Kowalczyk, nº 324, Casa 01, Bairro São Braz, CEP 82300-352, na cidade de Curitiba (PR).

IV. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR (A), 01 (um) imóvel localizado na Rua Anton Frerichs (frente casa 491), Bairro Rau, CEP 89254-290, no município de Jaraguá do Sul (SC). Características: Quitinete com 40m² de área privativa, 01 dormitório, cozinha com sala integrada, banheiro e estacionamento. Código Interno 2014. O IPTU Nº 29764 consta em nome de AMABILE CECATTO CPF: 79116825934 - Imóvel: Endereço: 2976416.058.000290.001.1 - Lote: 46 - Matrícula: 38829 Rua ANTON FRERICHS, S/N - Bairro Rau - Compl. Lote 46 - Res. Helena II Esq c/R:1044 (N.138) - CEP 89.254-290. Unidade consumidora CELESC: 24279340.

V. PRAZO

Prazo da locação: **18 (dezoito) meses**

Início da vigência: **10/05/2024.**

Término da vigência: **09/11/2025.**

VI. ALUGUEL

Valor mensal do aluguel: **R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

Índice de reajuste: **INPC.**

Vencimento do aluguel: **até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao vencido.**

Forma de pagamento: **boleto bancário emitido pela Administradora, enviado para o e-mail: felipe_pamplona@yahoo.com.br, com 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao vencimento.**

VII.FINALIDADE

O(A) LOCATÁRIO(A) utilizará o imóvel exclusivamente para fins **RESIDENCIAIS**.

VIII. GARANTIA

Rubricas:

Locatário.

Fiadores.

Testemunhas.

Modalidade de garantia: Seguro Fiança: POTTENCIAL SEGURADORA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº C.N.P.J. 11.699.534/0001-74, Código SUSEP: 15414.635415/2022-28, com endereço: Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - 30380-403 (A ser renovado anualmente).

As PARTES acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Locação RESIDENCIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Pelo presente instrumento, a (o) LOCADOR (A) dá em locação aos LOCATÁRIOS o imóvel descrito no item IV, pelo prazo informado no item V, data em que os LOCATÁRIOS (A) deverá entregar o imóvel nas condições idênticas em que o recebeu, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Ao término da locação, os LOCATÁRIOS deverão comunicar a ADMINISTRADORA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência na sede da ADMINISTRADORA a data de entrega das chaves para que seja programada a vistoria e efetiva devolução do imóvel. Assim não o fazendo não serão recebidas as chaves ou mesmo não será considerada finda a locação, permanecendo vigentes todas as cláusulas do presente contrato.

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para a finalidade descrita no item VII.

Parágrafo único: É expressamente vedado aos LOCATÁRIOS sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros que não seja o indicado na Cláusula 1ª parágrafo único, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso da finalidade prevista neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR e não se contrapondo da forma prevista no presente contrato, sob pena de rescisão no todo ou em parte do contrato e pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) aluguéis, vigentes na data da infração.

Cláusula 3ª. Durante o prazo indicado no item V, os LOCATÁRIOS obrigam-se a pagar ao LOCADOR o aluguel mensal no valor indicado no item VI, por meio de boleto bancário emitido em seu nome, devendo quitá-lo junto a agência bancária, até o dia 07 (sete) do mês subsequente, juntamente com os acessórios da locação, encargos, taxas, tributos de qualquer natureza, taxas bancárias, servindo o documento quitado como recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal será reajustado anualmente, conforme legislação em vigor, de acordo com a variação POSITIVA do índice indicado no item VI (INPC), sendo que em caso de deflação deste, será utilizado o índice alternativo IGP-M.

Parágrafo Segundo. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil após um ano de locação subsequente à ocorrência do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Decorridos 03 (três) anos do início da locação, poderão as partes de comum acordo reajustar o valor da locação ao preço de mercado.

Cláusula 4ª. Os LOCATÁRIOS, não vindo a efetuarem o pagamento do aluguel e/ou demais encargos locatícios inseridos nos boletos de pagamento, tais como, mas não só, condomínio, água, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, IPTU, coleta de lixo, multas sobre inadimplemento de tais rubricas, até a(s) data(s) estipulada(s), restarão em mora, ficando obrigados ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária, além de honorários de advogado, estes desde logo fixados em 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do débito, nos termos do artigo 389, do Código Civil, bem como ensejará no protesto do boleto bancário no 10º (décimo) dia após o vencimento, inclusive com a inscrição do nome dos LOCATÁRIOS e FIADORES, se for o caso, nos cadastros de restrição ao crédito, podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo, aplicando-se os ônus da mora aqui previstos também sobre os boletos expedidos no encerramento das locações, com inclusão dos valores referentes as eventuais reformas indicadas nas vistorias finais.

Parágrafo Primeiro. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

Parágrafo Segundo. Caso o contrato seja firmado em data diferente ao dia de vencimento do aluguel, concordam as partes que o primeiro aluguel será cobrado proporcionalmente, a partir da data de assinatura do contrato ao término do mesmo mês, sempre pago no dia 07 (sete) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. A inadimplência dos LOCATÁRIOS de 01 (um) ou mais aluguéis, por mais de uma vez, independentemente se for de forma consecutiva ou não, gerará a faculdade do LOCADOR em rescindir de plano o presente contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos encargos devidos.

Parágrafo Quarto: O pagamento do aluguel será na forma do item VI. O não recebimento do boleto por falhas nos servidores de e-mail ou internet, o encaminhamento do e-mail à caixa de *spam* ou lixo eletrônico, assim como, qualquer outro problema ou falha não especificados neste contrato, não isentam os LOCATÁRIOS do adimplemento pontual, nem prorroga o vencimento, sendo responsabilidade dos LOCATÁRIOS fazer contato com a ADMINISTRADORA para obter o boleto por outros meios, se for o caso, podendo inclusive os LOCATÁRIOS acessarem online via plataforma a 2ª via do seu boleto no link: <https://clienteonlinelocacao.samisistemas.com.br/login.php?Sigla=IBX>.

Cláusula 5ª. Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como, condomínio, taxas de mudanças (LOCATÁRIO verificar com o condomínio) água, luz, gás, telefone, bem como todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou pagamento fora da data de vencimento, inclusive, no que tange ao pagamento de impostos e taxas, Coleta de Lixo, e demais despesas realizadas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

Parágrafo Primeiro. O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel objeto do presente contrato durante o período que o imóvel estiver locado o qual será cobrado *a título de reembolso*, tais valores referente ao IPTU anual, será incluso no boleto do aluguel pela **ADMINISTRADORA**, na mesma data forma e condições emitidos pela

prefeitura municipal, para o pagamento mensal que será atribuído juntamente com o boleto do aluguel.

^{DS} ~~St~~ **Parágrafo Segundo.** Compete ainda ao LOCATÁRIO, o pagamento do seguro incêndio sobre o imóvel, que será contratado pela ADMINISTRADORA no ato da assinatura do presente instrumento, com ^{DS} cláusula beneficiária em favor do LOCADOR, com base no valor venal do imóvel, e somente será ^{MRB} cancelado ao fim da locação com a efetiva entrega da chave do imóvel de acordo com o laudo de vistoria de entrada.

^{DS} **Parágrafo Terceiro.** Após firmado o contrato de locação o(a) LOCATÁRIO(A) se responsabiliza em solicitar a ligação nova e/ou transferência de titularidade da ENERGIA ELETRICA, ÁGUA e GÁS do ^{DS} imóvel locado junto aos órgãos competentes no prazo de 03 dias uteis, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) SM sujeito aos prazos estipulados pelas concessionárias, esteja munido com uma via do seu contrato de locação (com as assinaturas devidamente assinadas digitalmente pelas partes) seus documentos pessoais, e então compareça nas unidades ou entre em conta nas centrais de atendimento para fazer o pedido de ligação e/ou transferência. O não cumprimento do previsto neste parágrafo enseja aplicação de multa compensatória no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do valor de 01 aluguel vigente à época da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Quarto. Fica o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) por todas as cláusulas deste contrato se o imóvel locado sofrer incêndio ou qualquer dano de vulto que exija a sua imediata desocupação para recuperação.

Parágrafo Quinto. Nenhuma instalação ou modificação nas instalações de energia elétrica, água ou gás, bem como a instalação de laboratório poderá ser feita pelo(a) LOCATÁRIO(A) sem prévio consentimento, por escrito, do(a) LOCADOR(A), e sem que esta aprove também por escrito o respectivo projeto, ficando a execução dos trabalhos sujeita à fiscalização do(a) LOCADOR(A) ou de quem a representar.

Parágrafo Sexto. É expressamente proibido ao LOCATÁRIO(A) manter no imóvel, mesmo em caráter temporário, a guarda ou depósito de explosivos, corrosivos, combustíveis, poluentes, químicos ou inflamáveis, bem como botijões de gás para a hipótese de haver, no local, instalação de gás canalizado. Sendo o LOCATÁRIO responsável por quaisquer perdas e danos no imóvel ou impacto ambiental que venha a ocorrer em decorrência destes produtos de natureza perigosa.

Parágrafo Sétimo. A ADMINISTRADORA não será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas por inundações ou alagamentos na área locada. O LOCATÁRIO reconhece que a área pode estar sujeita a riscos de alagamento e assume total responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes desses eventos.

Cláusula 6ª. Caso venha o(a) LOCATÁRIO(A) devolver o imóvel antes do período correspondente a 18 (dezoito) meses de vigência do contrato, os mesmos pagarão a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis na data da entrega das chaves, proporcional ao tempo restante para término do contrato, sendo que após os 18 (dezoito) meses tanto o(a) LOCATÁRIO(A) quanto o(a) LOCADOR(A) (quando cabível), terão que comunicar a outra parte, bem como a IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA, por escrito e

presencialmente na sede da ADMINISTRADORA, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando assim isento do pagamento da multa contratual.

^{DS}
SM **Parágrafo Primeiro:** A desocupação voluntária e entrega de chaves antes dos 30 (trinta) dias a que se refere o caput, não desobriga o LOCATÁRIO ao pagamento do aluguel e demais encargos de todo o período correspondente ao aviso prévio, devendo quitar o montante na data da entrega das chaves ou, ^{DS}
^{MP} data de vencimento de boleto expedido pela IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA.

^{DS}
^{MP} **Cláusula 7ª.** Sendo o imóvel utilizado de forma diversa da finalidade descrita no item VII, restará facultado ao LOCADOR rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação dos LOCATÁRIOS de efetuarem o ^{DS}
SM pagamento das multas e despesas.

Parágrafo Primeiro. Os LOCATÁRIOS, no caso de locação de imóvel em condomínio, ficam obrigados a respeitar as normas do condomínio, sob pena de rescisão do presente contrato, após ter sido notificado pelo LOCADOR para que no prazo de 30 (trinta) dias tome as medidas necessárias visando se adequar às normas e regras do condomínio.

Parágrafo Segundo. Caso o imóvel locado esteja inserido em condomínio, vertical ou horizontal, os LOCATÁRIOS desde logo se declaram cientes de que o condomínio e o LOCADOR não poderão ser responsabilizados por eventuais furtos de veículos ocorridos na garagem e de objetos deixados em seu interior.

Cláusula 8ª. Se a locação do imóvel deste contrato não for para fins RESIDENCIAIS nenhuma responsabilidade caberá ao LOCADOR se verificar a impossibilidade de instalação do ramo pretendido pelos LOCATÁRIOS, que declaram conhecer as posturas municipais vigentes, para a utilização do imóvel ora contratado.

Cláusula 9ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte dos LOCATÁRIOS, quando:

- a) ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa dos LOCATÁRIOS;
- b) em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) perturbação aos vizinhos por parte dos LOCATÁRIOS, pessoas de sua família, dependentes, visitantes, funcionários, prepostos e representantes legais;
- d) atraso no pagamento de aluguéis e acessórios da locação;
- e) nas situações elencadas no presente instrumento.

Cláusula 10ª. Os LOCATÁRIOS, salvo as obras que importem à segurança do prédio, obrigam-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação interna e externa, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para que assim se encontrem quando da devolução do imóvel e respectiva entrega das chaves, sem que caibam aos LOCATÁRIOS direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais

ficarão desde logo incorporadas ao imóvel e jamais poderão ser feitas em desacordo com as leis vigentes e sem o prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

^{DS}
SM **Cláusula 11ª.** A ocorrência de quaisquer irregularidades verificadas no estado do imóvel ou no funcionamento dos aparelhos e acessórios relacionados na cláusula acima deverá ser levada ao conhecimento do LOCADOR por escrito, se o imóvel necessitar de reparos urgentes, os LOCATÁRIOS ^{DS}
MB não obrigados a consenti-lo e caso recuse-se, restará caracterizada a infração legal ensejadora do despejo, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 8.245/1991.

^{DS}
MB **Cláusula 12ª.** O imóvel objeto deste contrato é entregue nas condições descritas no auto de vistoria de entrada, ou seja, com instalações elétricas, e hidráulicas em perfeito funcionamento, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, com todos os cômodos e ^{DS}
SM paredes conservados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo os LOCATÁRIOS mantê-lo desta forma, ficando acordado neste ato, que o imóvel, ao fim da locação, deverá ser entregue totalmente limpo, inclusive janelas, vidraças, portas e demais acessórios, bem como fica acordado que a limpeza externa e jardins serão entregue tudo limpo.

Parágrafo Único. No ato de assinatura do Contrato de Locação o LOCATÁRIO(A) receberá também uma via do auto de vistoria, onde o(a) LOCATÁRIO(A), está ASSUMINDO e OBRIGANDO-SE a entregar o imóvel conforme descritivo e fotos do anexo e a contar da data do início da vigência do contrato, terá 05 (cinco) dias para apresentar eventual divergência quanto ao laudo exclusivamente através e-mail aluguel@imobiliariabeta.com.br, não podendo efetuar quaisquer reclamações após este prazo sendo que na ausência de qualquer manifestação presumir-se-á sua aceitação integral.

Cláusula 13ª. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas do auto de vistoria, além de no ato da entrega das chaves, deverá estar quitado tudo o que for relacionado ao imóvel, independente da titularidade da conta, desde que relativas ao objeto do presente instrumento e do período locado, com todos os tributos e despesas tais como, IPTU, água, luz, seguro incêndio, telefone (se existir), condomínio, taxa mudança, facultando ao LOCADOR, em caso contrário, recebê-lo ou não.

Parágrafo Único: Os LOCATÁRIOS comprometem-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme constatado na vistoria inicial realizada pela ADMINISTRADORA. Caso o LOCATÁRIO não cumpra com sua obrigação de entregar o imóvel nas condições acordadas, deixando a responsabilidade de entrega do imóvel de acordo com a vistoria inicial a cargo da ADMINISTRADORA, esta irá cobrar uma taxa adicional denominada "taxa de serviço adicional" no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor do aluguel vigente a época do pedido. A taxa será cobrada como uma forma de compensação pelos serviços adicionais prestados pela Administradora, ficando ciente os Locatários que além deste custo, recaíra as cobranças inerentes aos reparos tais como mão de obra e material necessário para realização de todos os reparos julgados necessários para deixar o imóvel de acordo com a vistoria inicial. O LOCATÁRIO concorda que essa taxa seja cobrada juntamente com o montante do fechamento do seu aluguel.

Cláusula 14ª. Faculta a ADMINISTRADORA o recebimento das chaves se o imóvel não estiver nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, bem como se os LOCATÁRIOS não pagarem o valor dos reparos julgados necessários, continuando o aluguel e outras obrigações aqui assumidas sob a responsabilidade dos LOCATÁRIOS até a solução da pendência, autorizando os LOCATÁRIOS, desde já, que o LOCADOR ou a ADMINISTRADORA façam todos os reparos necessários, cujas despesas serão arcadas pelos LOCATÁRIOS.

Parágrafo Primeiro. Os LOCATÁRIOS comprovarão a entrega das chaves e a devolução do imóvel mediante recibo assinado pelo LOCADOR ou pela ADMINISTRADORA após a realização da vistoria de entrega.

Parágrafo Segundo. O eventual recebimento das chaves pelo LOCADOR ou pela ADMINISTRADORA enquanto ainda não comprovada a quitação das despesas acima relacionadas não prejudicará a possibilidade de cobrança de tais valores posteriormente, a critério do LOCADOR.

Cláusula 15ª. Deverá ser submetida de imediato à autorização expressa do LOCADOR qualquer benfeitoria ou construção que os LOCATÁRIOS pretendam realizar no imóvel objeto deste instrumento.

Cláusula 16ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando aos LOCATÁRIOS em caso do LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel, deixando-o de maneira como lhe foi entregue.

Cláusula 17ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo aos LOCATÁRIOS o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.

Cláusula 18ª. Os LOCATÁRIOS restituirão o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel, realizando para isso, sempre que preciso, todas as obras e arcando com as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro. Os LOCATÁRIOS isentam o LOCADOR de qualquer responsabilidade com danos físicos ou materiais que possam vir a sofrer ou, seus familiares, dependentes seus ou visitantes em caso de incêndio ou acidentes em qualquer parte do imóvel locado.

Parágrafo Segundo. Os LOCATÁRIOS facultam ao LOCADOR vistoriar o imóvel locado quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Cláusula 19ª. Obrigam-se, ainda, os LOCATÁRIOS por todos os deveres e obrigações constantes nos artigos 12, 23 e 26 da Lei nº 8.245/1991, para além daquelas já assumidas no presente contrato.

Parágrafo único. Ocorrendo a separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável dos LOCATÁRIOS, quando for o caso, a locação permanecerá vigente com relação ao cônjuge

que permanecer no imóvel, ocasião em que os LOCATÁRIOS deverão notificar formalmente e por escrito o LOCADOR e os FIADORES acerca da separação, informando qual das partes permanecerá no imóvel, de acordo com o artigo 12, §1º da Lei nº 8.245/1991.

DS
Stella
Cláusula 20ª. O LOCADOR poderá alienar o imóvel a qualquer momento, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, conseqüentemente, ceder os direitos contidos no contrato, devendo *DS*
MRB comunicar aos LOCATÁRIOS para que exerçam o seu direito de preferência na aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

DS
MRB
Cláusula 21ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelos LOCATÁRIOS, este deverão permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre *DS*
SM LOCATÁRIOS e LOCADOR ou ADMINISTRADORA.

Cláusula 22ª. No caso de venda do imóvel ora locado, o comprador concederá aos LOCATÁRIOS o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel, isento de multa contratual, conforme artigo 8º, da Lei nº 8245/91.

Cláusula 23ª. Ocorrendo a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel, no decurso do prazo estabelecido no presente contrato, ficará a presente locação rescindida automaticamente, tendo os LOCATÁRIOS o direito de exigir do poder público, em juízo ou administrativamente, as perdas e danos pelos eventuais prejuízos.

Cláusula 24ª. O Pottencial Aluguel contratado pelo (a) Locatário (a) junto à Pottencial Seguradora S.A. onde o início de vigência poderá ser a data de protocolo da proposta na CIA, ou início da vigência do contrato de locação, ou a data de regularização em caso de pendência e a vigência final será a data do término do contrato de locação, ou em casos de contratos por tempo indeterminado, a data do próximo reajuste de aluguel, estando sujeito a análises para aceitação da renovação do seguro, que integram o presente Contrato como ANEXO I.

Cláusula 25ª. São de conhecimento do LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A) as Condições Gerais do seguro Pottencial Aluguel, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato (8.245/91). Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e de renovações do seguro fiança, calculados conforme NORMAS VIGENTES, serão pagos pelo LOCATÁRIO (A), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, por infração contratual, com o conseqüente desejo e cancelamento da apólice.

Cláusula 26ª. A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelo LOCATÁRIO (A) após regularmente instalados, a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pelo LOCADOR, quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. COBERTURA DE MULTA RESCISÓRIA - O LOCATÁRIO (A) reconhece que a entrega antecipada do imóvel antes da vigência final do contrato de locação configura quebra contratual, estando, portanto, obrigado ao pagamento de multa por rescisão. O LOCATÁRIO declara

ainda, estar ciente de que, não realizando o pagamento da multa prevista ao LOCADOR a Seguradora efetuará a indenização, desde que a respectiva cobertura esteja contratada na proposta de seguro, sendo o direito de reaver o valor que tiver sido pago nos termos da apólice. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Pottencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

Parágrafo Segundo. COBERTURA DE DANOS AO IMÓVEL - O LOCATÁRIO (A) declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo (Relatório) de Vistoria Inicial o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel. O LOCATÁRIO declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel em conformidade com o laudo inicial a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da restauração, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago, nos termos da apólice. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Pottencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel. É imprescindível e obrigatório a apresentação do Relatório do Estado do Uso de conservação do imóvel, assinado pelo Locador e Locatário para indenização.

Parágrafo Terceiro. PINTURA INTERNA NOVA - Declara o LOCATÁRIO (A), para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado com Pintura Interna NOVA, e assim obriga-se, ao final da locação, a pintá-lo e devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei. O LOCATÁRIO declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel pintado internamente, e estando a respectiva cobertura contratada na proposta de seguro, a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago, nos termos da apólice. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Pottencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

Cláusula 27ª. LOCATÁRIO SOLIDÁRIO - Havendo mais de um Locatário para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações desse contrato, ao firmarem esta locação, os locatários declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente PROCURADORES, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos, firma compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, no âmbito deste contrato.

Cláusula 28ª. Caso o imóvel integre um condomínio, deverá o LOCATÁRIO cumprir sua convenção e regulamentos internos, cujas cópias deverão ser por ele obtidas junto à administração condominial no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do presente contrato, sob pena de presunção absoluta de seu conhecimento e aceitação tácita de seu inteiro teor, sendo que o descumprimento de qualquer regulamento condominial ensejará rescisão contratual de pleno direito, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, sendo que o descumprimento de qualquer item desta cláusula configura violação e consequente rescisão contratual por culpa exclusiva do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro. Os LOCATÁRIOS (quando moradores em Condomínio), se obrigam em fazer contato de forma antecipada com a ADMINISTRADORA de CONDOMÍNIO e/ou síndico, para verificar os dias e horários PERMITIDOS para mudanças tanto na entrada quanto na saída e se há TAXA DE MUDANÇA na ENTRADA e/ou SAÍDA, ficando ciente que ficará sujeito as multas e penalidades impostas conforme regimento interno caso não tenha dado o aviso prévio ao síndico ou a administradora de condomínios.

Parágrafo Segundo. Os LOCATÁRIOS, se obrigam em avisar a ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA BETA dos agendamentos das reuniões de condomínios, assim como enviar à ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA BETA, a cópia expedida pela administradora específica deste condomínio de todas as Atas das Assembleias que venham a ocorrer no período da locação, ainda que não tenha participado das reuniões e/ou Assembleias, bem como avisar a ADMINISTRADORA sobre cobranças de Fundo Reserva e/ou Chamadas de Capital que vierem a ser cobrados no seu boleto mensal de condomínio que sejam de responsabilidade do LOCADOR.

Cláusula 29ª. O LOCATÁRIO pagará a título de taxa o valor de **R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, inserida no primeiro boleto de aluguel, para fazer frente ao pagamento das despesas administrativas inerentes à assinatura do contrato digital.

Cláusula 30ª. O LOCATÁRIO poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia locatícia, que será previamente analisada e caso aprovado, acarretará custo de taxa de alteração contratual no valor de 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente a época do pedido que será inserida no boleto do aluguel.

Cláusula 31ª. Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), que é o da situação do imóvel, para dirimir questões resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além de custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula 32ª. Após ser oferecido a ambas as partes e, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, maiores e capazes, a tudo presente.

Parágrafo Único: As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica/digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Jaraguá do Sul, 9 de maio de 2024.

ANEXO I

DS
Stella

DS
MRB

DS
MP

DS
SM



COTAÇÃO

Pottencial Aluguel

Seguro Fiança Locatícia - 0746



NÚMERO DA COTAÇÃO
211182



TIPO DE SEGURO
NOVO



VALIDADE DA COTAÇÃO
18/05/2024

Cotação aprovada em 03/05/2024

Sua cotação

Essa é a sua cotação do seguro Pottencial Aluguel. Em caso de dúvida teremos prazer em ajudar:

Atendimento (31) 2121 7777
SAC 0800 606 7688
Whatsapp (31) 2121 7777

Locatário (garantido)

STELLA PAMPLONA FREITAS CPF: 786.165.652-72

Plano Completo

O Plano Mensalizado contempla um pacote de coberturas, ficando a critério do locador e locatário a escolha do plano. Abaixo confira os detalhes do seu seguro.

Vigência do seguro

Das 0h do dia 09/05/2024 às 0h do dia 09/11/2025

COBERTURAS	VERBA DECLARADA	LIMITE COBERTO	PRÊMIO LÍQUIDO
Aluguel + Encargos (água, luz, gás, IPTU e condomínio)	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.261,64
Danos ao Imóvel *	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 177,41
Multa por rescisão contratual	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 394,27
Pintura Interna e Externa do Imóvel	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 138,00
*Participação obrigatória do segurado (POS) - Em caso de sinistro, na cobertura de danos ao imóvel, será deduzida do valor de indenização, equivalente em moeda corrente, 20% (vinte por cento) com o mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos reais).			
VALOR DO SEGURO			
Prêmio Líquido			R\$ 1.971,32
IOF			R\$ 145,48

Prêmio Total: R\$ 2.116,80

Pagamento: Fatura 18x sem juros: R\$ 117,60

Rubricas:
Locatário.

Fiadores.

Testemunhas.

DS
Stella

DS
MRB

DS
MP

DS
SM



COTAÇÃO

Pottencial Aluguel

Seguro Fiança Locatícia - 0746



NÚMERO DA COTAÇÃO
211182



TIPO DE SEGURO
NOVO



VALIDADE DA COTAÇÃO
18/05/2024

Cotação aprovada em 03/05/2024

ESTIPULANTE

IMOBILIARIA BETA LTDA

CNPJ: 03.884.753/0001-03

DADOS DO IMÓVEL

Tipo de locação: Residencial

Local do Risco: Rua Anton Frerichs, 0. Complemento: CASA 491. Rau. Jaraguá do Sul, SC - 89254290

Vigência do contrato de locação: 09/05/2024 à 09/11/2025

LOCATÁRIOS (Garantidos)

Nome: STELLA PAMPLONA FREITAS

CPF: 786.165.652-72

CORRETOR

MESQUITA PRIME & SAMI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 31.777.942/0001-04 SUSEP: 202051179

Email: contato@mesquitaprime.com.br

Telefone: (48) 3307-8525

SEGURADORA

Pottencial Seguradora S/A

CNPJ: 11.699.534/0001-74 SUSEP: 03069

Orientações para contratação do seguro

O prazo para contratação do seguro é de 30 (trinta) DIAS corridos, a contar da data de aprovação do cadastro. Expirado este prazo, para contratação do seguro, uma nova análise deverá ser realizada e estará sujeita a recusa ou alteração de valores de prêmio.

O nome de todos os locatários (principal e solidários) incluindo maiores de 18 anos, juntamente com o Clausulado Pottencial, devem constar no Contrato de Locação em conjunto com o Laudo de vistoria (se houver) e Proposta de Seguro, documentos estes obrigatórios para a efetivação e emissão da apólice de seguro e posteriormente exigidos em uma eventual ocorrência de sinistro.

Para efetivação e contratação do seguro é necessário a inclusão e transmissão eletrônica da proposta de seguro no portal da seguradora, constando todas as informações conforme o contrato de locação incluindo a forma e condições de pagamento. Após a transmissão da proposta, a Pottencial terá o prazo de 15 dias para aceitação e emissão da apólice.

Declaração Corretor / Intermediário

O corretor de seguros/intermediário declara que disponibilizará formalmente, antes da aquisição deste seguro, as informações mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 382, notadamente descritas no Art. 4 §1º, Incisos I a IV, incluindo o valor da comissão desta operação.

Pottencial**COTAÇÃO****NÚMERO DA COTAÇÃO**
211182**TIPO DE SEGURO**
NOVO**VALIDADE DA COTAÇÃO**
18/05/2024

Pottencial Aluguel

Seguro Fiança Locatícia - 0746

Cotação aprovada em 03/05/2024

Plano Tradicional e Plano Completo:

Cláusulas obrigatórias no contrato de Locação

DA GARANTIA LOCATÍCIA – SEGURO POTTENCIAL ALUGUEL

O Pottencial Aluguel contratado pelo (a) Locatário (a) junto à Pottencial Seguradora S.A., onde o início de vigência poderá ser a data de protocolo da proposta na CIA, ou o início da vigência do contrato de locação, ou a data de regularização em caso de pendência e a vigência final será a data do término do contrato de locação, ou em casos de contratos por tempo indeterminado, a data do próximo reajuste de aluguel, estando sujeito a análises para aceitação da renovação do seguro.

São de conhecimento do LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A) as Condições Gerais do seguro Pottencial Aluguel, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato (8.245/91). Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e de renovações do seguro fiança, calculados conforme NORMAS VIGENTES, serão pagos pelo LOCATÁRIO (A), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, por infração contratual, com o consequente despejo e cancelamento da apólice.

A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelo LOCATÁRIO (A) após regularmente instados, a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc.), quer pelo LOCADOR, quer pela Seguradora. Tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

Cobertura de Multa Rescisória – O LOCATÁRIO (A) reconhece que a entrega antecipada do imóvel antes da vigência final do contrato de locação configura quebra contratual, estando, portanto, obrigado ao pagamento de multa por rescisão. O LOCATÁRIO declara ainda, estar ciente de que, não realizando o pagamento da multa prevista ao LOCADOR a Seguradora efetuará a indenização, desde que a respectiva cobertura esteja contratada na proposta de seguro, tendo o direito de reaver o valor que tiver sido pago nos termos da apólice. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Pottencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

Cobertura de Danos ao Imóvel – O LOCATÁRIO (A) declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo (Relatório) de Vistoria Inicial o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel. O LOCATÁRIO declara ainda estar ciente de que, não devolvendo o imóvel em conformidade com o laudo inicial a Seguradora indenizará o locador pelo ônus da restauração, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago, nos termos da apólice. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Pottencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel. É imprescindível e obrigatório a apresentação do Relatório do Estado do Uso e Conservação do imóvel, assinado pelo Locador e Locatário para indenização.

CONDIÇÕES GERAIS**Acesse as condições gerais através do QR code abaixo ou pelo nosso site:**<https://pottencial.com.br/seguo-aluguel/>

^{DS}
VISTORIA DE ENTRADA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FIADOR Nº 4050/2024
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ANTON FRERICHES – FRENTE CASA 491 – BAIRRO RAU – JARAGUÁ DO SUL/SC.

^{DS}
LOCADOR (A): LARISSA APARECIDA PINTO
ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA BETA LTDA

^{DS}
LOCATÁRIO (A) I: STELLA PAMPLONA FREITAS

^{DS}
MODALIDADE DE GARANTIA: SEGURO FIANÇA: POTTENCIAL SEGURADORA S/A.

^{DS}
PINTURA NOVA DAS PAREDES NA COR BRANCO FOSCO – METALATEX – SHERWIN WILLIANS

^{DS}
PINTURA NOVA DOS TETOS – COR BRANCO FOSCO – METALATEX – SHERWIN WILLIANS

- As CHAVES que deverão ser entregues ao fim da locação, estão descritas no TERMO DE ENTREGA DE CHAVES, documento este que o LOCATÁRIO assina no momento da retira de chaves. Este documento é parte integrante da presente vistoria.
- A responsabilidade pela manutenção das Redes/Telas de Proteção de Sacadas e/ou Janelas é inteiramente dos LOCATÁRIOS devendo este periodicamente verificar o estado e conservação das mesmas;
- MOVEIS E ELÉTRODOMESTICOS ENTREGUES CONSERVADOS EM PERFEITO ESTADO – MANUTENÇÃO A CARGO DO LOCATÁRIO. – Deste modo compreende-se que ao fim da locação, se constatado a necessidade de manutenção ou troca de móvel/eletrodomésticos, devido alteração do “estado de conservado”, está deverá ser realizada a cargo dos LOCATÁRIOS.
- Portas do Imóvel: não é permitido furar, ou colar adesivos, caso seja danificada não será possível reparar, portanto não é permitido colocar gancho autoadesivos, adesivos de qualquer natureza, pregos, parafusos ou qualquer outro item que possa danificar as portas, NÃO É PERMITIDO MOLHAR AS PORTAS. Caso ocorra algum dano nas portas será necessário fazer a troca da porta inteira.
- PINTURA ENTREGUE NOVA– deste modo compreende-se que ao fim da locação, se constatado a necessidade de pintura do imóvel, devido alteração do “estado de conservado”, está deverá ser realizada a cargo dos LOCATÁRIOS.
- Se necessitarem fazer furos no azulejo, solicitamos que sejam feitos nas fugas, nas quais facilitam na desocupação, para que então sejam fechados corretamente.
- UNIDADE CONSUMIDORA DA CELESC: 24279340

DS

5/11/2021

PARTE EXTERNA

DS

Área de uso comum, conservada em tijolos avista.

MRB

DS

MP

DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttRok

DS

MRB

DS

MP

DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

sttPmk

DS

MRB

DS

MP

DS

SAU



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

sttRnk

DS

MRB

DS

MP

DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



COZINHA/SALA

Pintura nas paredes: Nova sem furos.

Azulejos: Conservados, com furos e buchas, com alguns furos tampados, os demais todos inteiros e com sinais de uso, com rejantes manchados e com marcas de uso.

Porta: Conservada, em madeira, com lascas, com alguns riscos e algumas machas, com respingos de tinta, com caixilho, vista inteira e batente bem fixo com sinais de uso e algumas lascas.

Fechadura: conservada, funcionando, com trincos inteiros e bem fixos, com 02 chaves simples.

Janela: 01 de madeira conservada, envernizada, com vidros inteiros, trava funcionando, abre e fecha com dificuldade.

Tipo de piso: Cerâmico, conservado, com alguns com pequenas lascas, todos inteiros e com rejantes escurecidos e com sinais de uso.

Tipo de Rodapé: Cerâmico, conservado, inteiros e bem fixos, com sinais de uso e respingos de tinta.

Tipo de forro: Laje com pintura nova.

Tipo de Lustre: 01 bocal de plástico, inteiro e bem fixo, conservado e com 01 lâmpadas de LED.

Tomadas e interruptores: Conservados, inteiros e bem fixos, com todas as teclas funcionando, com fiação aparente para internet.

Torneira: 01 de plástico conservada, usada, giratória e bica alta, inteira, bem fixa e sem vazamento.

OBS:

Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

stt

01 saída ventilação sem tampa.

- 01 saída de resíduos aberta,
- 01 saída de resíduos para maquina aberta;

DS

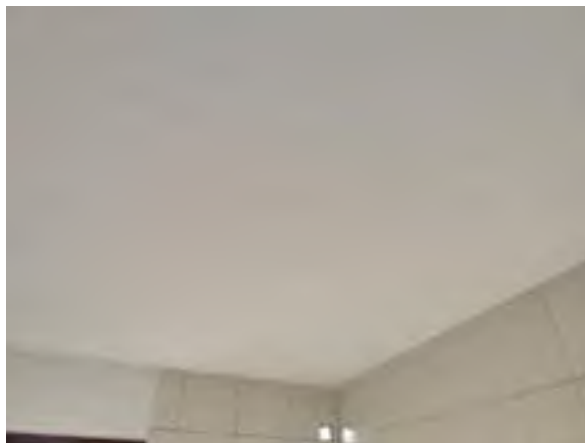
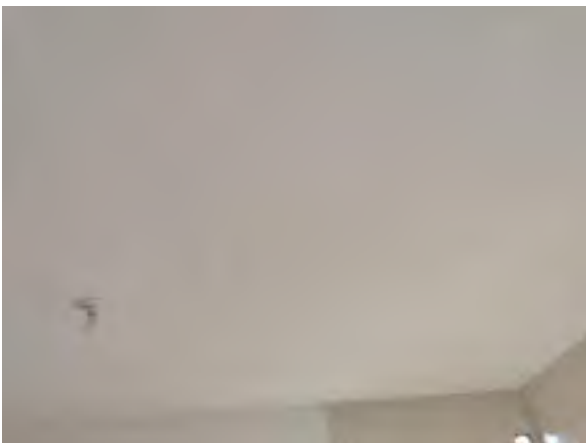
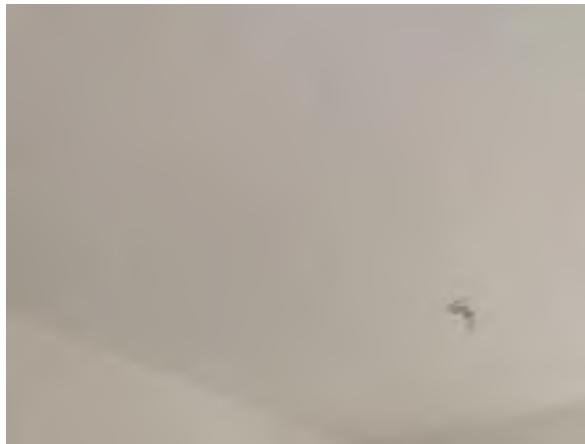
MRB

DS

MP

DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttPmk

DS

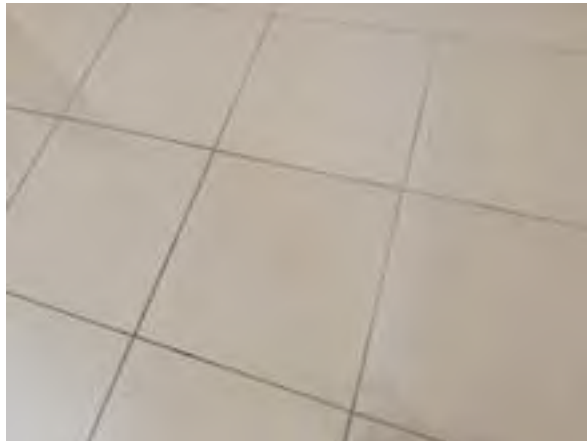
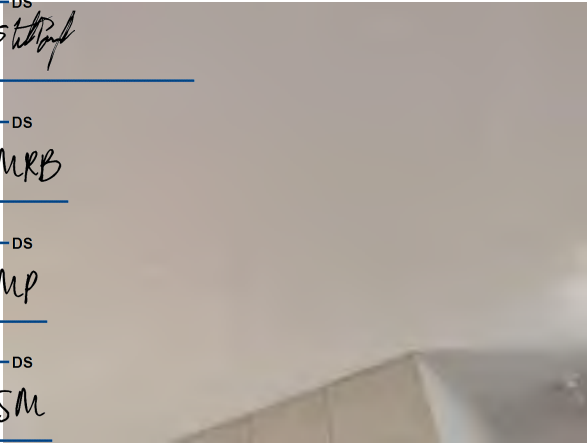
MRB

DS

MP

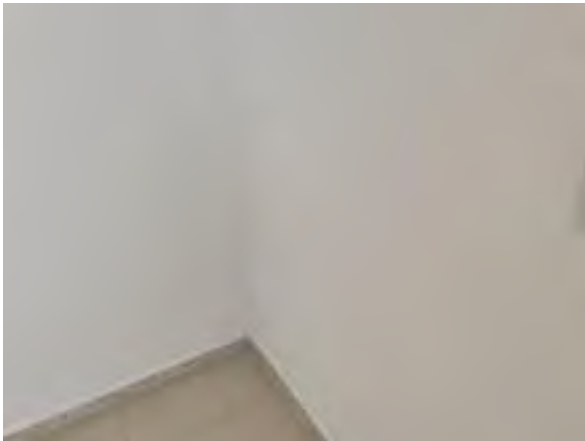
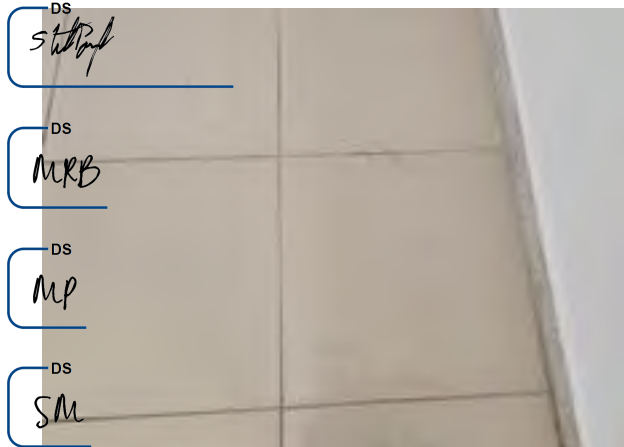
DS

SM



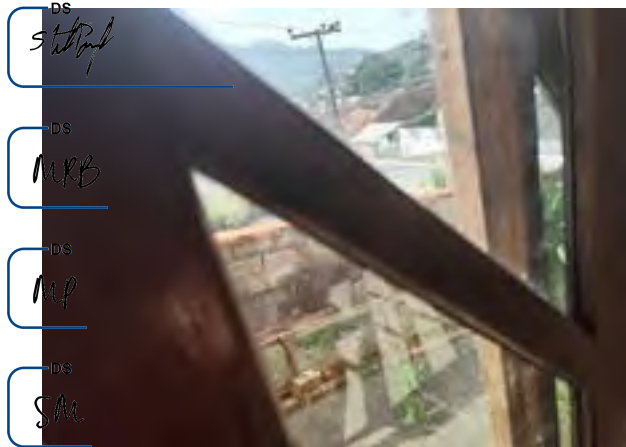
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



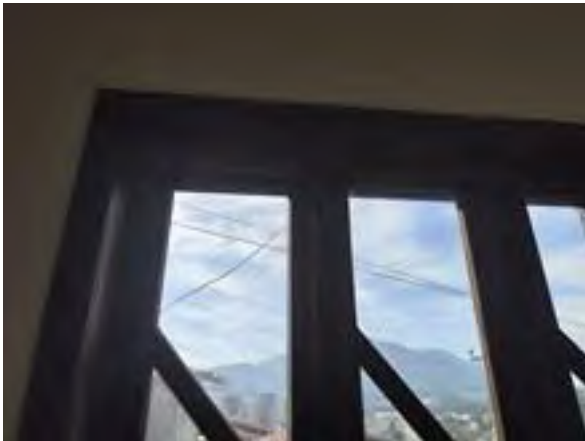
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



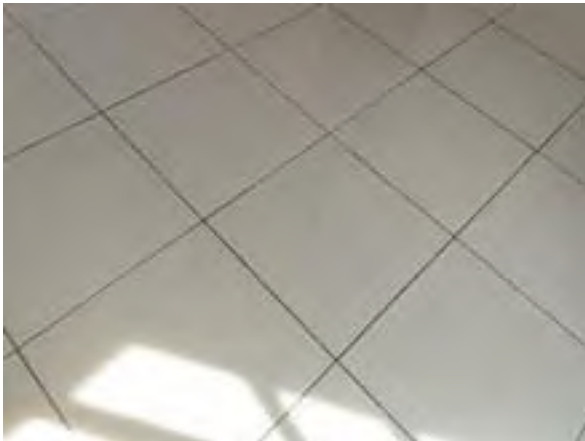
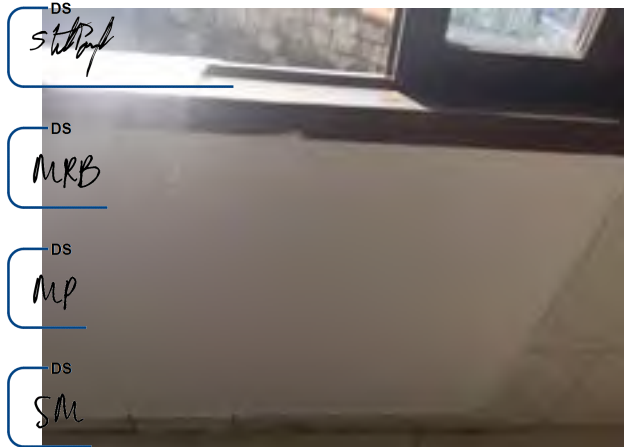
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



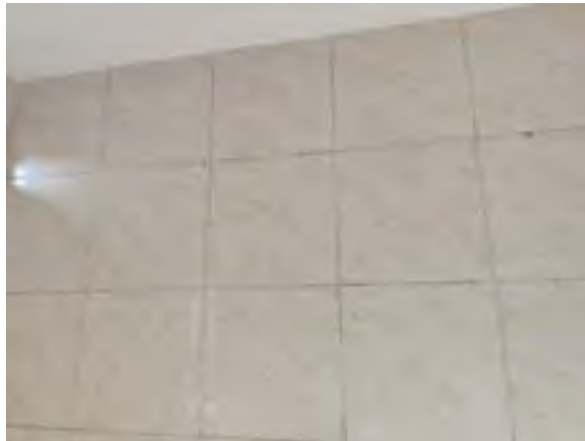
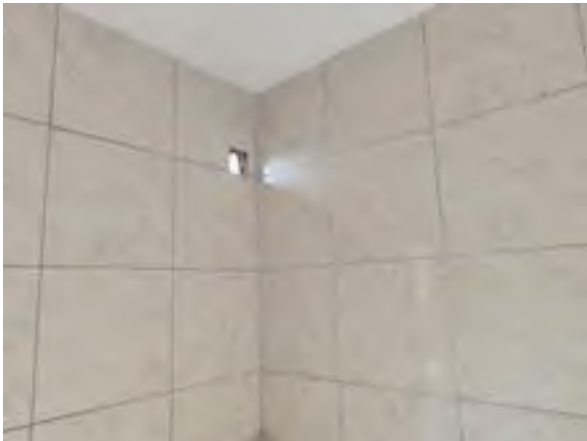
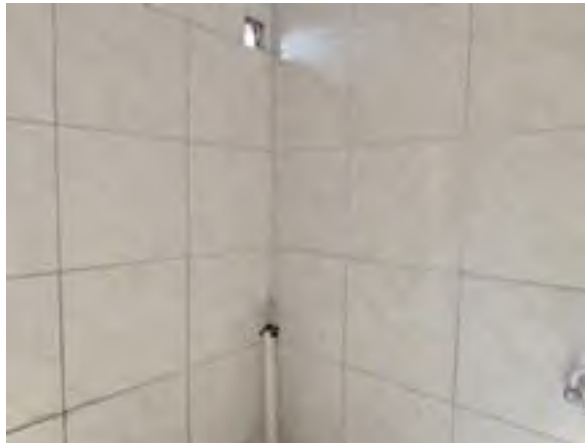
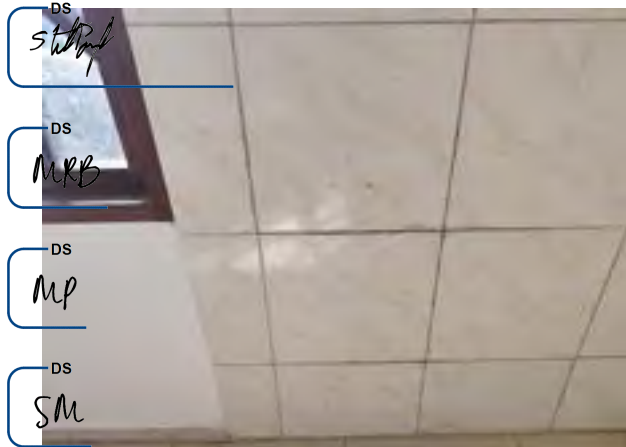
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

StallPop

DS

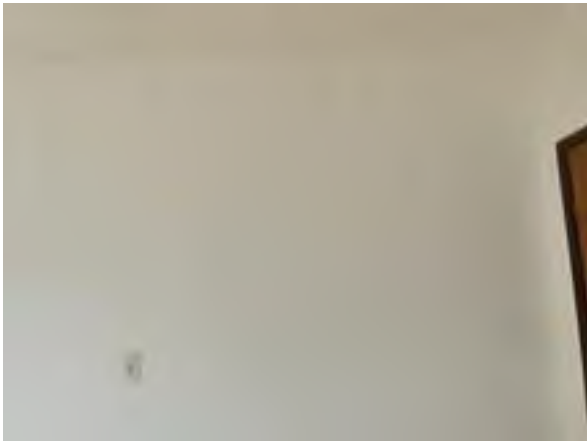
MRB

DS

MP

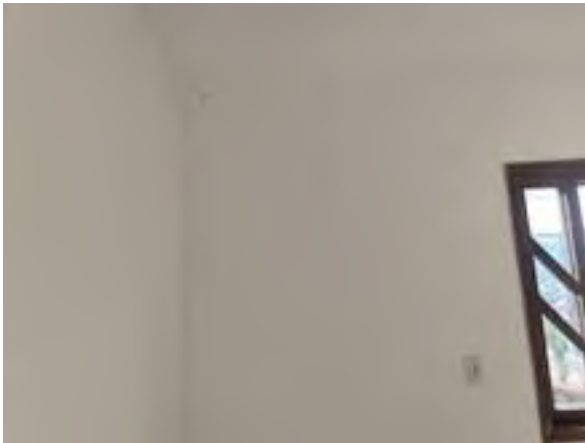
DS

SM



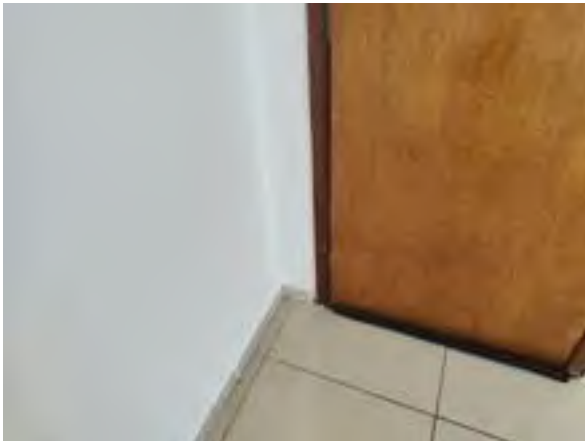
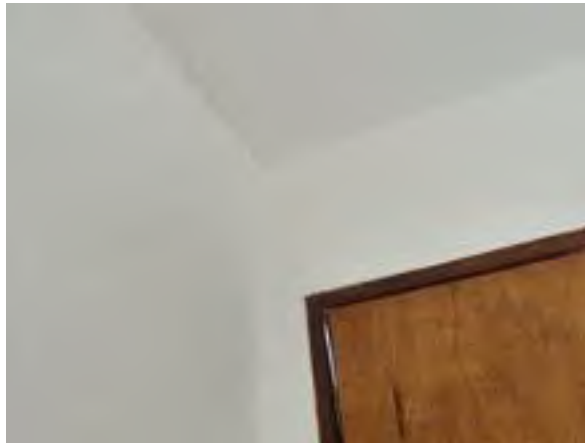
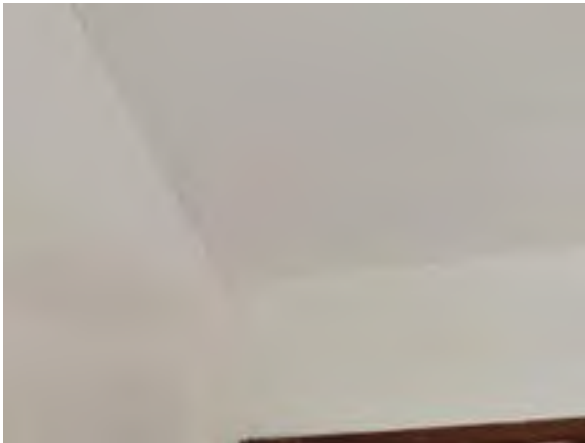
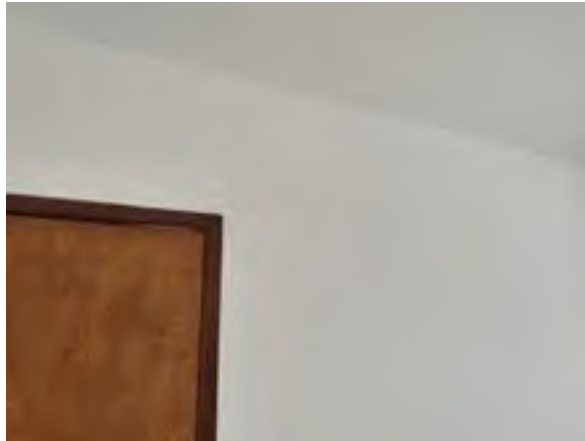
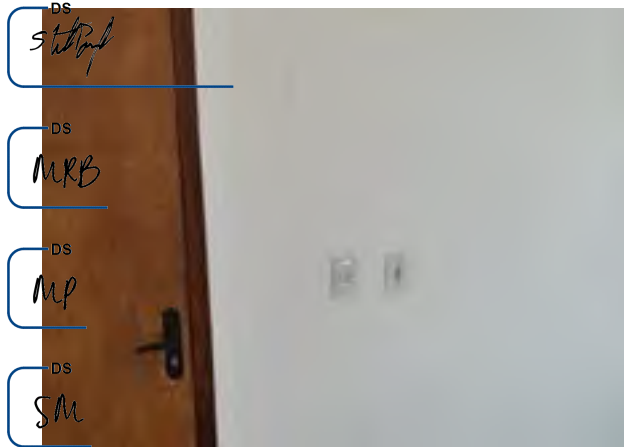
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttRnk

DS

MRB

DS

MP

DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



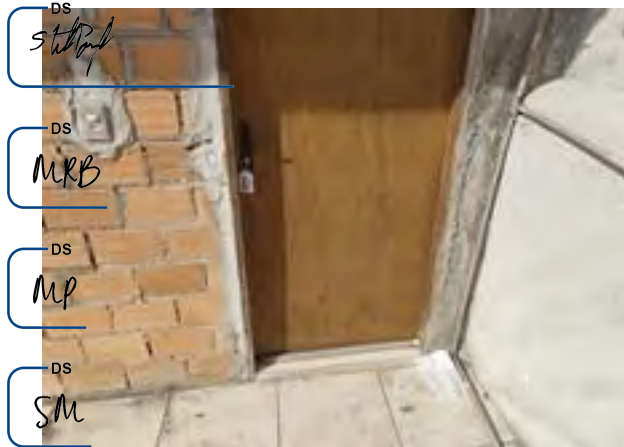
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



CORREDOR

Pintura nas paredes: Nova sem furos.

Tipo de piso: Cerâmico, conservado, com alguns com pequenas lascas, todos inteiros e com rejuntas escurecidos e com sinais de uso.

Tipo de Rodapé: Cerâmico, conservado, inteiros e bem fixos, com sinais de uso e respingos de tinta.

Tipo de forro: Laje com pintura nova.

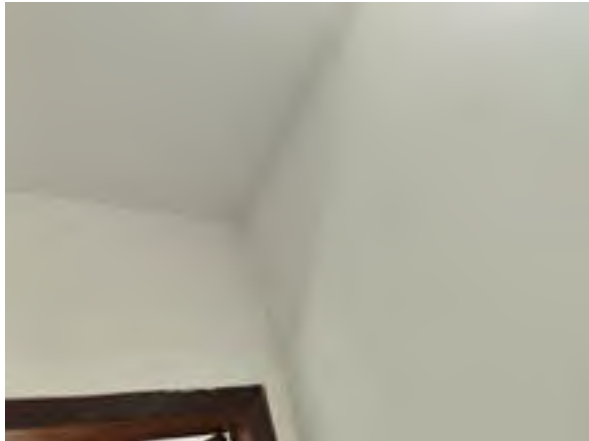
Tipo de Lustre: 01 bocal de plástico, inteiro e bem fixo, conservado e com 01 lâmpadas de LED.

Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

^{DS}
~~Topo~~
~~Stop~~
Tombadas/Interruptores: Conservados, todas as teclas funcionando inteiros e bem fixos.

^{DS}
~~Stop~~
Disjuntor: 01 caixa de disjuntor de plástico com 01 tampa de plástico trincada, com botões funcionando.



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

sttRnk

DS

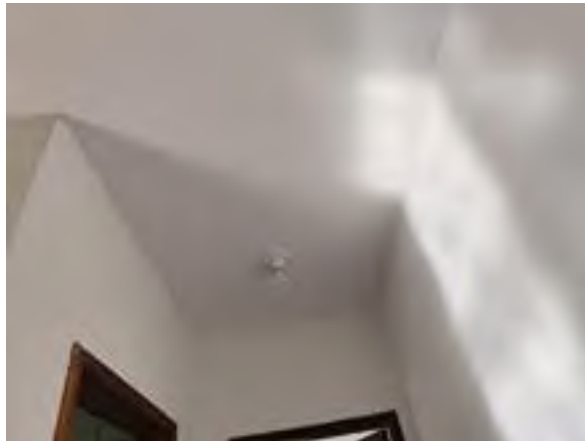
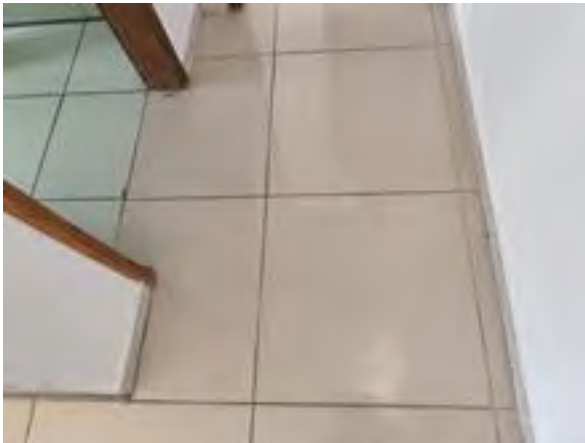
MRB

DS

MP

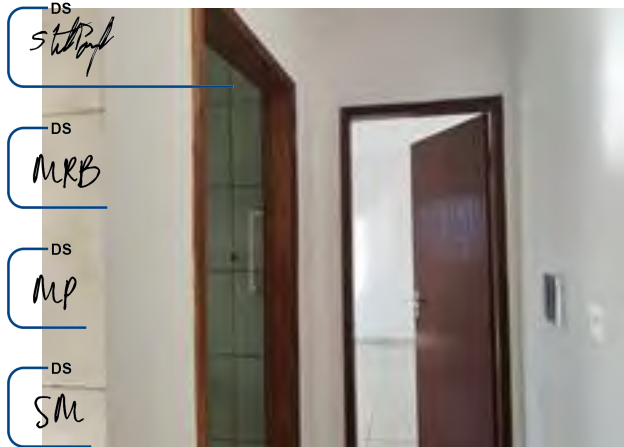
DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



BANHEIRO SOCIAL

Azulejo: Conservados e sem furos, com manchas e sinais de uso, com rejuntas escurecidos e com sinais de uso e manchas.

Porta: Conservada, madeira, com lascas e respingos de tinta, com caixilho, vista inteira e batente bem fixo, com sinais de uso e com lascas.

Fechadura: conservada, funcionando, com trincos inteiros e bem fixos, com 01 chave interna.

Janela: 01 basculante de ferro conservada e inteira, com vidros inteiros, travas funcionando.

Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

Tipo de Piso: Conservado cerâmico, inteiros, com sinais de uso e algumas manchas, com alguns riscos, com rejuntes escurecidos nos ares do box com sinais de uso.

Tipo de forro: Lage com pintura nova.

Tipo de Lustre: 01 bocal de plástico, inteiro e bem fixo, conservado e com 01 lâmpadas de LED.

Tomadas/Interruptores: Conservados, com respingos de tinta, 01 solta do chuveiro, os demais todas inteiras e bem fixas, todas as teclas funcionando.

Tipo de torneira: 01 de plástico conservada, inteira bem fixa e sem vazamento, com sinais de uso.

Pia: 01 de coluna em louça conservada, usada, pia escoando bem, com 01 sifão de plástico conservado inteiro e sem vazamento.

Vaso: De louça, conservado, bem fixo, descarga acoplada, inteira funcionando e sem vazamento, com tampa plástica conservada, com sinais de uso, inteira e bem fixa, com rejunte manchado ao redor do vaso.

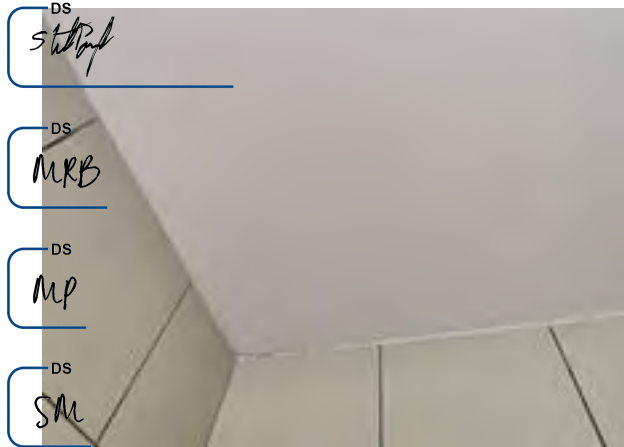
Espelho: Conservado, de bisote com as bordas com início de oxidação, com 04 parafusos para sustentação do espelho, com 01 pequeno quebrado na parte de baixo do espelho.

Box: Blindex, conservado, com sinais de uso e algumas manchas, com vidros inteiros, de correr corre com facilidade, e abre e fecha perfeitamente, com pegadores inteiros e bem fixos, com silicone manchado ao redor do box.

Chuveiro: Conservado, marca Lorenzetti, com vareta de regulagem de temperatura inteira, com chuveirinho.

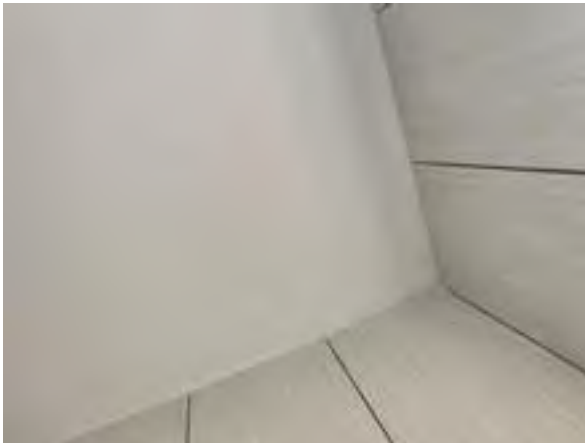
OBS.:

- 01 nicho de madeira bem fixo com respingos de tinta e sinais de uso e de lascas;
- 01 armário bem fixo com 01 porta com sinais de uso, lascas e respingos de tinta, com manchas internas.
- 03 ganchos de metal com sinais de oxidação,
- 01 papelheiro de metal com sinais de oxidação;
- 02 suportes de plásticos bem fixos com sinais de uso;
- 01 prateleira de plástico com sinais de uso, bem fixa;
- 01 ralo plástico inteiro,
- 01 registro de metal com sinais de oxidação,
- 01 registro de plástico,
- 01 suporte de metal com ganchos bem fixo.



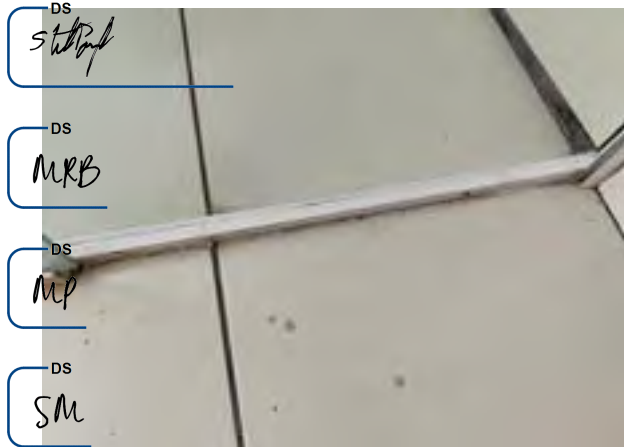
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



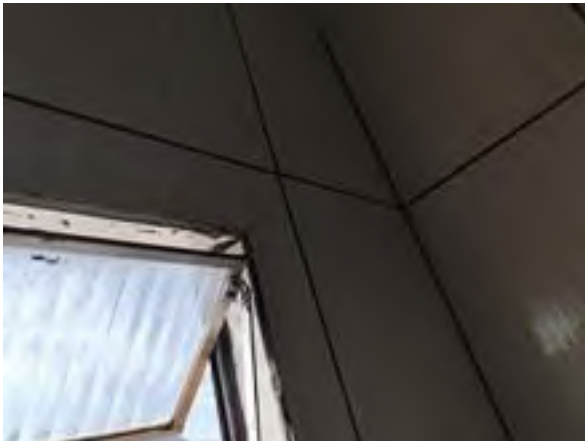
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



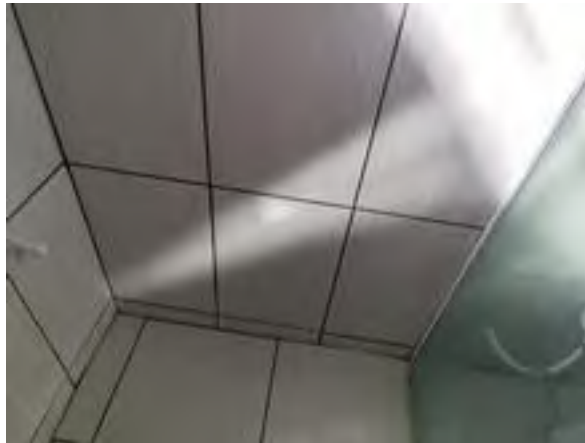
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

Stella

DS

MRB

DS

MP

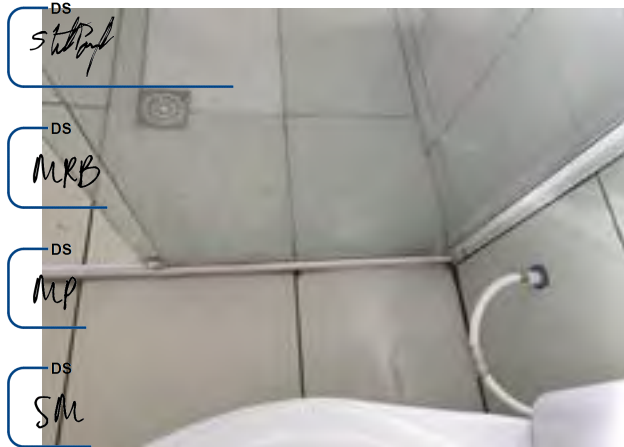
DS

SM



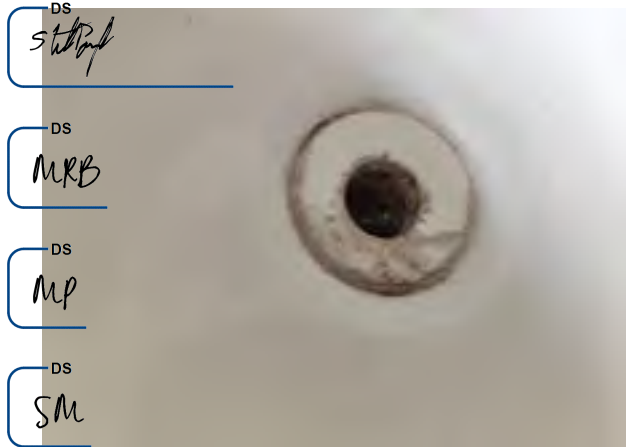
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



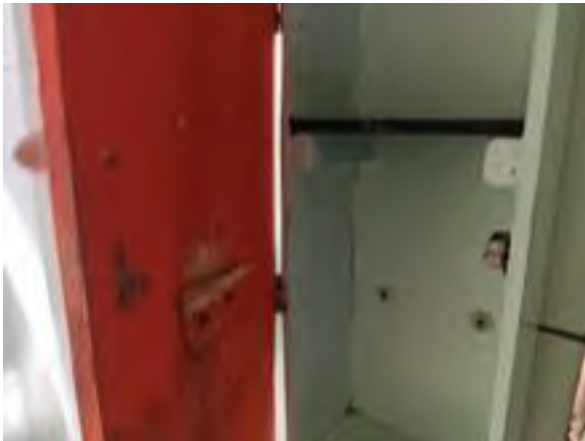
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



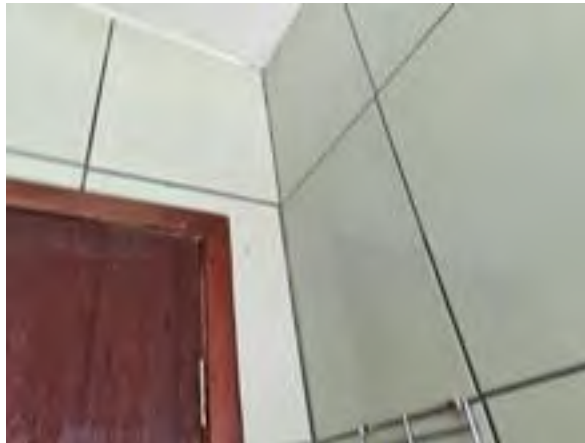
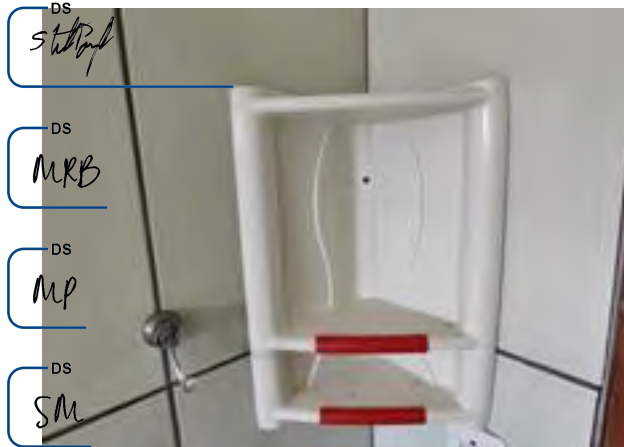
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttPmk

DS

MRB

DS

MP

DS

SM



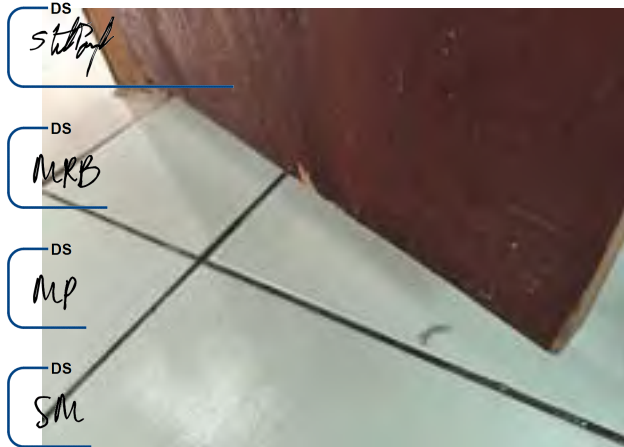
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



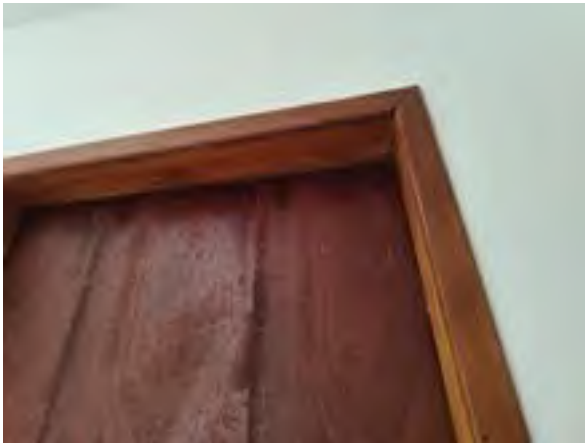
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



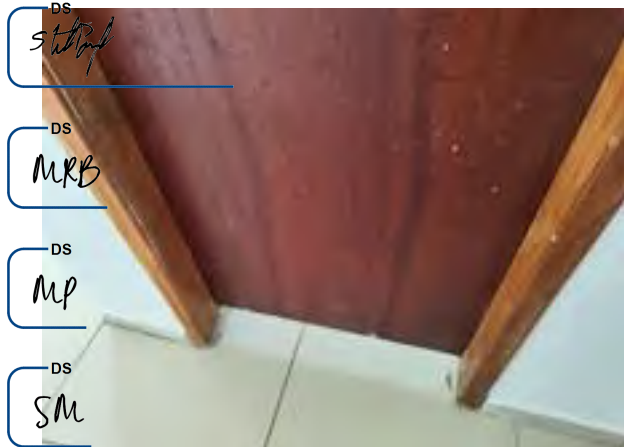
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



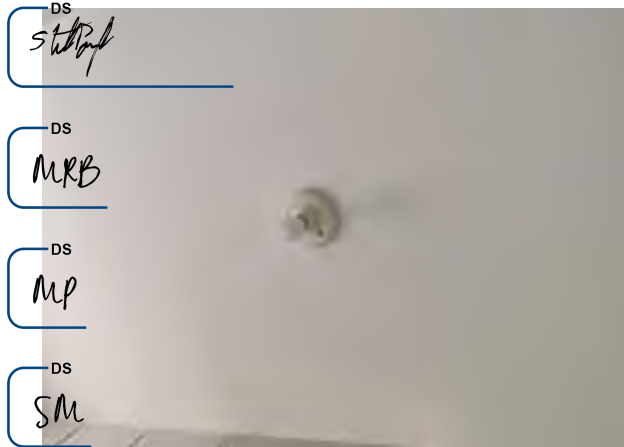
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



DORMITÓRIO 01

Pintura nas paredes: Nova e sem furos.

Porta: Conservada, madeira, com lascas, com respingos de tinta, com alguns riscos e manchas, com sinais de uso, com caixilho, vista inteira e batente bem fixo, com sinais de uso e lascas, porta com 01 suporte de metal com ganchos na parte interna.

Fechadura: conservada, funcionando, com trincos inteiros e frouxo, com 01 chave simples.

Janela 01: 01 de madeira conservada, envernizada, com vidros inteiros, trava funcionando, abre e fecha com dificuldade, madeira solta do vidro ao puxar pra fechar.

Janela 02: 01 de ferro com veneziana, conservada, com vidros inteiros, trava emperra pra abrir, abre e fecha com dificuldade.

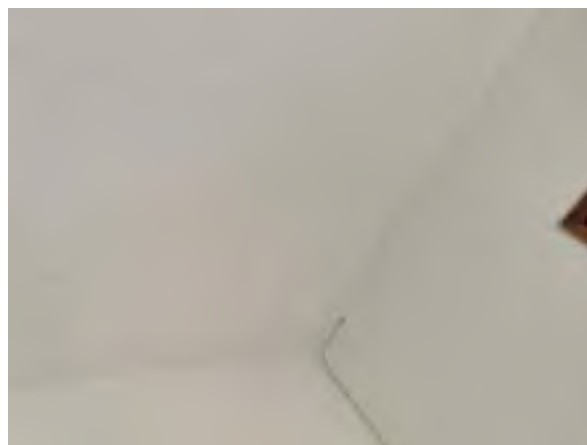
Tipo de piso: Cerâmico, conservado, com alguns com pequenas lascas, todos inteiros e com rejunte escurecidos e com sinais de uso.

Tipo de Rodapé: Cerâmico, conservado, inteiros e bem fixos, com sinais de uso e respingos de tinta.

Tipo de forro: Laje com pintura nova.

Tipo de Lustre: 01 bocal de plástico, inteiro e bem fixo, conservado e com 01 lâmpadas de LED.

Tomadas e interruptores: Conservados, com sinais de uso, com respingos de tinta, todas as teclas funcionando, inteiros e bem fixos e com fiação aparente.



DS

sttPmk

DS

MRB

DS

MP

DS

SM



DS

SttRnk

DS

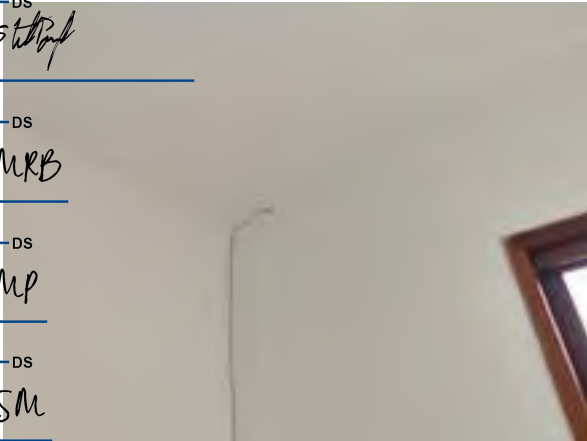
MRB

DS

MP

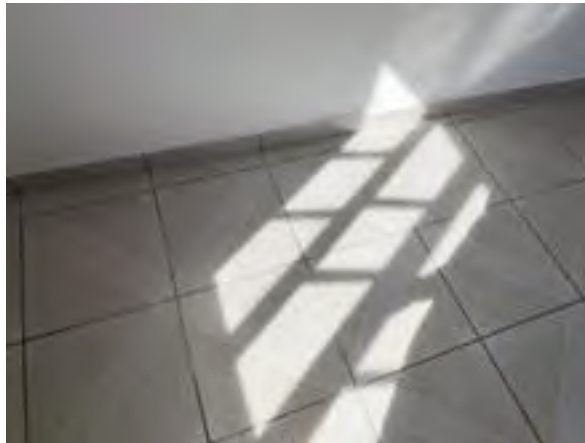
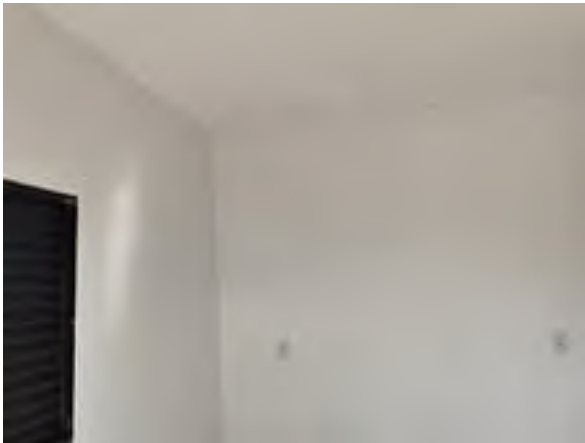
DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttPmk

DS

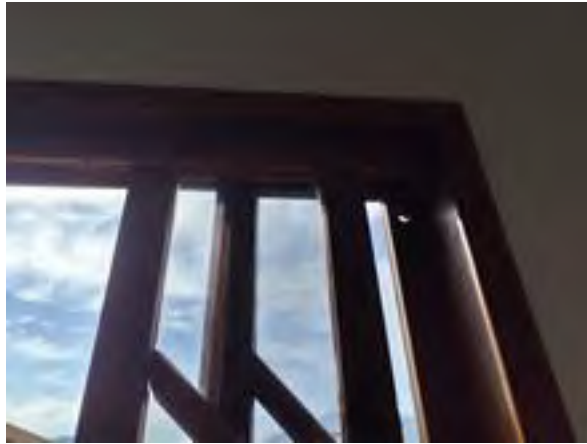
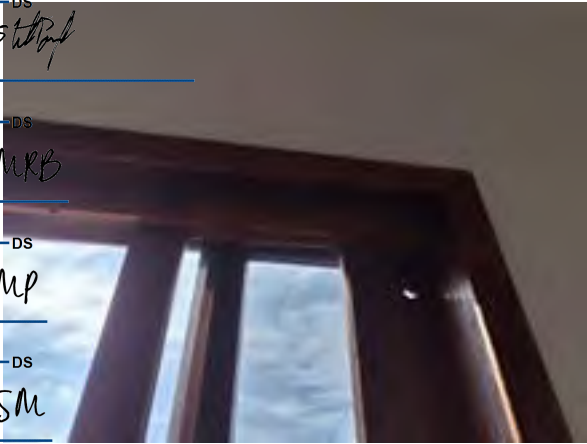
MRB

DS

MP

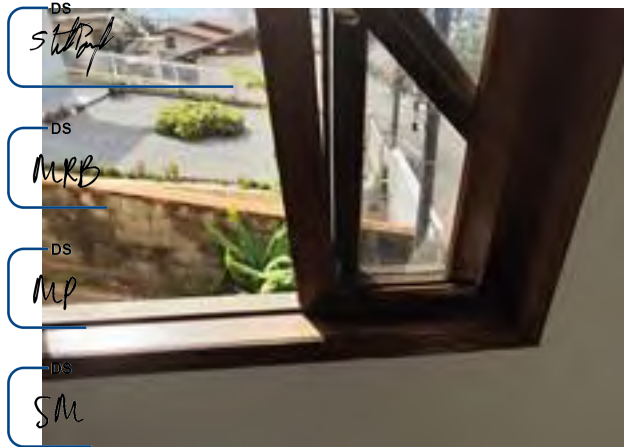
DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttPmk

DS

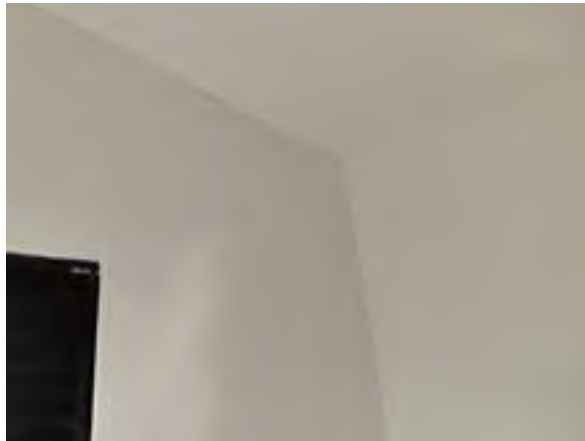
MRB

DS

MP

DS

SM



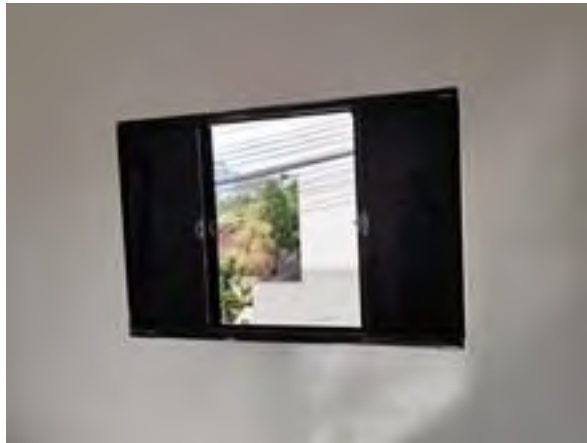
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

Stella

DS

MRB

DS

MP

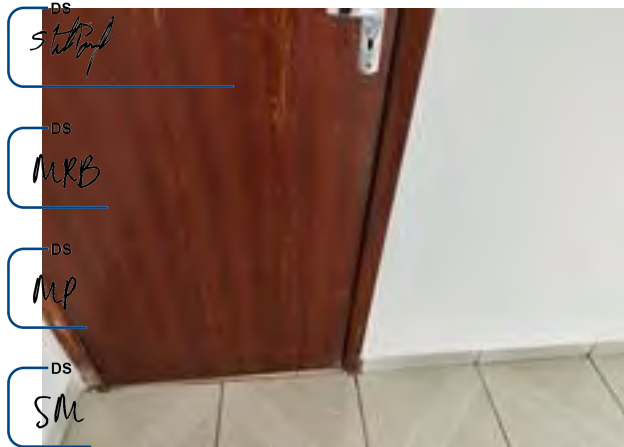
DS

SM



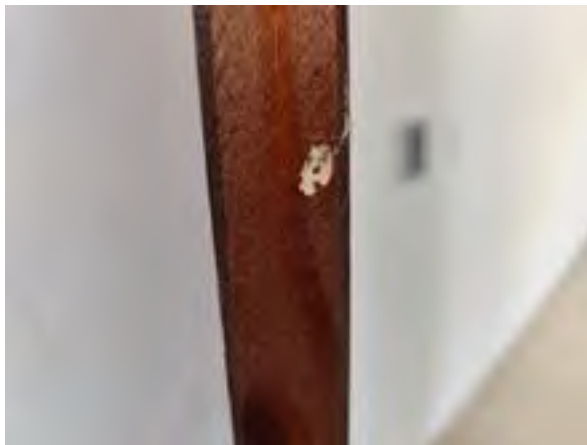
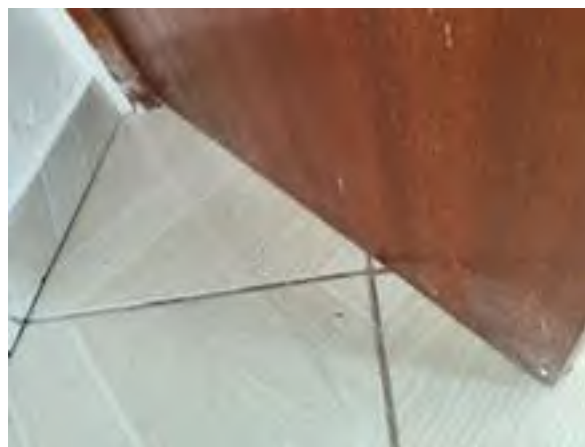
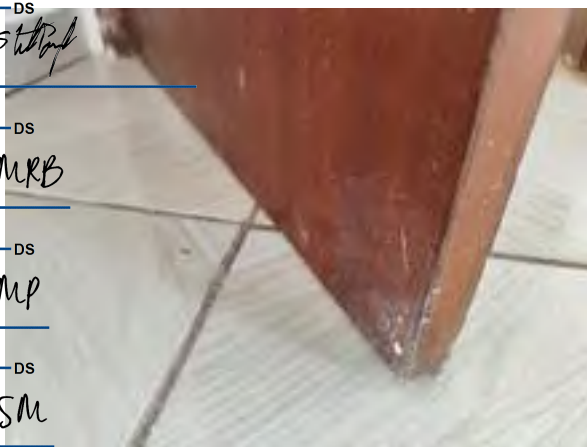
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

DS

SttPnd

DS

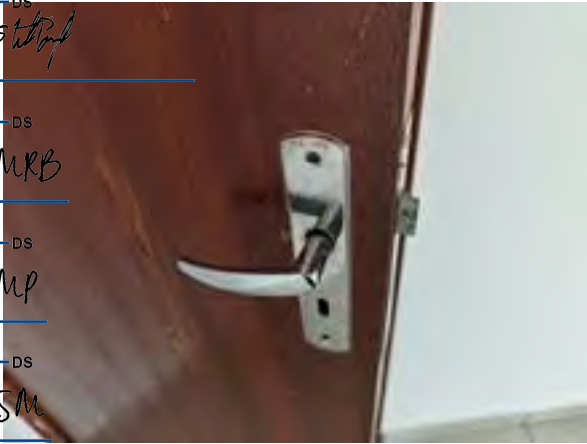
MRB

DS

MP

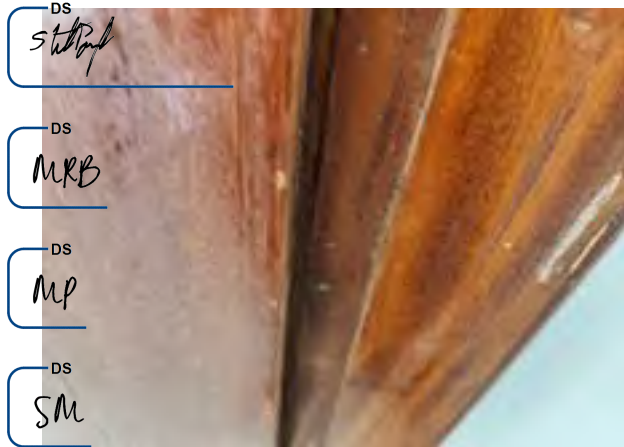
DS

SM



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



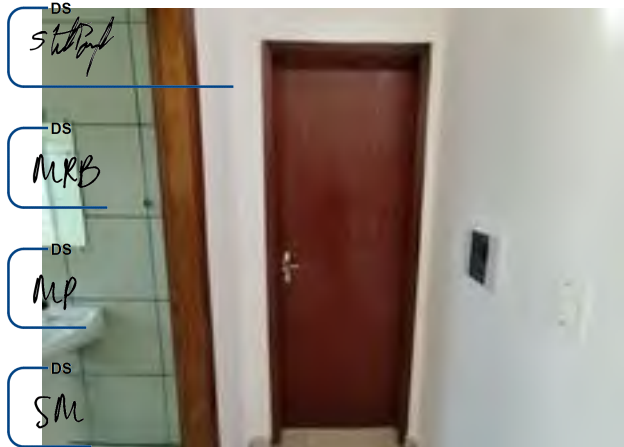
Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk



RELÓGIO DE CELESC – SEM RELÓGIO 08/05/2024



Reconhecendo a presente vistoria como parte integrante do Contrato de Locação com Fiador nº 4050/2024, por nós firmado nesta data. De pleno acordo assina o presente.

Rua João Januário Ayroso, 531 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89253-100 Jaraguá do Sul - SC
47.3501-1000

Vistoriado por Laíza Kanopk

Manual do Inquilino

DS

Stella

DS

MRB

DS

MP

DS

SM

BEM-VINDOS À BETA IMOBILIÁRIA!

É uma satisfação tê-lo como nosso cliente!

DS
Stella

DS
MRB

DS
MP

DS
SM

Elaboramos este "Manual do Inquilino" com as informações básicas, para ajudá-lo durante sua locação conosco. Nele, você encontrará esclarecimentos sobre as dúvidas mais comuns, baseados na Lei do Inquilinato e em seu Contrato de Locação.

Esperamos que ele seja útil, e que esta locação atenda às suas necessidades, proporcionando conforto, segurança e bem estar.

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento de Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h30min às 18h30min

Telefone (47) 3501-1000 - WhatsApp (47) 99977-9338

E-mail: cobranca@imobiliariabeta.com.br

Site: www.imobiliariabeta.com.br

Facebook, Instagram e Youtube: Imobiliária Beta

ASSUNTOS ABORDADOS

	LIGAÇÃO DE ENERGIA.....	04
	VISTORIA DO IMÓVEL.....	05
	OCUPAÇÃO.....	06
	PAGAMENTOS.....	07
	CONDOMÍNIOS.....	08
	MANUTENÇÃO.....	09
	IMÓVEIS MOBILIADOS.....	11
	DESOCUPAÇÃO.....	12
	ENTREGA DO IMÓVEL.....	13
	ENTREGA DE CHAVES.....	14

LIGAÇÃO DE ENERGIA - GÁS - ÁGUA

O **INQUILINO** fica responsável por solicitar a **ligação de energia, gás e água junto as concessionárias**.

Para tais pedidos, esteja munido com uma via do seu contrato de locação (com as assinaturas devidamente reconhecidas ou assinadas digitalmente pelas partes) seus documentos pessoais, e então compareça nas unidades para fazer a ligação.

Em caso de **transferência de titularidade**, além dos documentos citados anteriormente, o inquilino também precisa do nº da Unidade do imóvel e da última leitura do medidor.



CELESC 0800 642 0115 ou 115 R. Presidente Epitácio Pessoa, 172 - Centro.

SAMAE (47) 2106-9100 ou 115 R. Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde.

CONDOMÍNIOS: Verifique quem é sua ADMINISTRADORA para solicitar os contatos atualizados da fornecedora terceirizada do gás.

IMPORTANTE

- O inquilino fica **sujeito aos prazos estipulados pelas concessionária**.
- Não é permitida a transferência de titularidade ou nova ligação em nome de terceiros;
- Após a transferência, envie ao nosso setor de aluguel uma cópia da primeira conta emitida em seu nome, ou cópia do protocolo de solicitação, no prazo de 10 dias

VISTORIA NO IMÓVEL

Vistoria Inicial

Ao receber suas chaves, confira o estado de conservação do imóvel com o locatário da Vistoria Inicial, que estará junto ao seu contrato de locação, e avise-nos formalmente, por escrito, de eventuais divergências em até 05 (cinco) dias.

Porque a vistoria deve ser contestada por escrito?

Para segurança do locatário, do locador e da administradora, porque constitui prova que pode ser analisada a qualquer tempo.

ATENÇÃO

Nos casos de prédios sem porteiros ou casas com portão fechado, o inquilino precisa estar presente ou providenciar acesso aos funcionários da CELESC para que sejam providenciadas as devidas ligações.

OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

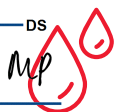
Ao entrar no imóvel

DS
Stacy



DS
MRB

Teste os registros de água, gás e ligue a chave geral de energia;



DS
MP

Teste todas as torneiras, chuveiros, tomadas, descargas e demais acessórios;



DS
SM

Verifique a voltagem da rede elétrica do imóvel e de seus aparelhos (220V).

ATENÇÃO

Aconselhamos a todos nossos inquilinos, que façam a troca do miolo de suas fechaduras, ao entrar no novo imóvel. É importante para a segurança do mesmo e da sua família.

PAGAMENTOS

Pagamento do aluguel

^{DS}
stt
A Beta Imobiliária disponibiliza pagamento por boleto bancário, mensalmente, ^{DS}
MRB que será enviado apenas via e-mail conforme informado em seu cadastro. Casos em que o inquilino não possua e-mail, o mesmo será enviado via correio.

^{DS} *MR* 2º via do boleto

^{DS}
S Não recebendo o boleto para pagamento até 3 (três) dias antes do vencimento, o inquilino deverá solicitar que o mesmo seja reencaminhado por e-mail, ou deverá entrar em contato para verificar a entrega do mesmo.

 **APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO SERÁ COBRADO MULTA E JUROS** 

- **Cobrança em boleto:**

Os valores de IPTU e seguro mensal contra incêndio serão cobrados juntamente com o aluguel; (Em alguns casos, o condomínio também);

- **Qual o período e a forma de reajuste?**

Durante a vigência do contrato, os reajustes serão anuais com base no índice informado em seu contrato

CONDOMÍNIOS

Caso seu imóvel seja apartamento, fique atento às seguintes dicas:

1. Antes da sua mudança, solicite ao síndico do prédio ou à Administradora do Condomínio, uma cópia do regimento interno do prédio;
2. No regimento, você terá acesso a todas as informações necessárias para sua mudança, como o valor da taxa para tal, dias e horários específicos para a mesma e demais assuntos relacionados ao condomínio;

No decorrer de sua locação, assuntos relacionados ao condomínio, deverão ser tratados diretamente com o síndico ou com a administradora.

Exemplo: Barulhos, problemas com elevador, vagas de garagem, gás central, falta de água, falta de luz, animais de estimação, etc.



VEJA ALGUNS EXEMPLOS DE MANUTENÇÕES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INQUILINO

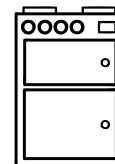
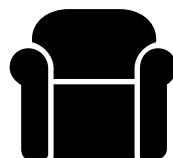
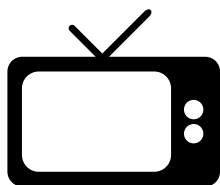
- Manter sua caixa d'água tampada e limpa;
- ^{DS} *Stella* Limpar periodicamente as calhas do imóvel (quando casa);
- ^{DS} *MRB* Providenciar o desentupimento de ralos, vasos, pias, sanitários, caixa de gordura e esgoto a qualquer sinal de irregularidade;
- ^{DS} *MRB* Evitar o acesso de terceiros ao telhado, a fim de preservar o estado das telhas e evitar acidentes. Caso seja necessário o acesso, ^{DS} *SM* acompanhe o serviço para verificar se não houve quebra de telhas para evitar futuros vazamentos;
- É proibido molhar as portas de madeira dos banheiros, cozinha, área de serviços, entre outras, para que sejam conservadas em bom estado;
- Manutenção das torneiras, encanamentos, registros, válvulas, etc.;
- Vazamento na hidra (troca ou reparo) ou descarga, boia da caixa d'água, assento sanitário, sifões (pia, tanque) ou flexíveis (vaso, chuveiro), torneiras em geral;
- Reparo em vedações de box, vasos sanitários, azulejos, entre outros;

VEJA ALGUNS EXEMPLOS DE MANUTENÇÕES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INQUILINO

- ^{DS} *still* Reparos ou trocas em tomadas, interruptores, fusíveis, disjuntores, relógio de luz, fiações;
- ^{DS} *MRB* Troca de vidros, cerâmicas, azulejos, porcelanatos, quebrados ou trincados;
- ^{DS} *MP* Reparo ou troca de portões, interfonos, alarmes, fechaduras e chaves;
- ^{DS} *SM* Conserto de pintura em geral, incluindo muro (em casos de casa);
- Conserto dos acessórios quebrados durante o uso do imóvel;
- A má instalação de itens hidráulicos como: duchas higiênicas, torneiras, chuveiros, entre outros, que resultem em vazamentos e demais complicações, são de responsabilidade do inquilino;
- Em caso de vazamento/infiltrações vindo do apartamento superior (acima) da sua unidade, informe o devido morador e o síndico do prédio, para que seja encontrada a causa do vazamento. Caso não seja solucionado brevemente, entre em contato com a imobiliária;
- Em caso de vazamento da sua unidade para outras, acione um profissional da área imediatamente, para que seja resolvido o problema e comunique a imobiliária do ocorrido.

MANUTENÇÕES DE IMÓVEIS MOBILIADOS

QUANDO SEU IMÓVEL FOR MOBILIADO COM MÓVEIS OU ELETRODOMÉSTICOS, A RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS MESMOS, DURANTE O USO, FICA SOB SUA RESPONSABILIDADE



Questões Estruturais

São de responsabilidade do proprietário!

Não proceda nenhuma ação antes de comunicar à Imobiliária!

***Nenhuma modificação interna ou externa ao imóvel poderá ser realizada sem o consentimento prévio do proprietário!**

DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Condições para desocupação

STB

Caso esteja pensando em desocupar o seu imóvel, antes de tudo, entre em contato com a Imobiliária, para verificar se tens interesse em mudar para outro imóvel. Pois podemos lhe auxiliar para encontrar um novo lar.

DS
MRB

Se ainda assim, precisar desocupar o imóvel, você precisa comparecer na Imobiliária para assinar o termo de desocupação.

SM

Esse termo, deixa explícito sua necessidade de sair do imóvel e possui informações importantes para que você possa concluir este processo.

Assinado o termo, o inquilino possui o prazo de 30 (trinta) dias para deixar o imóvel (Art. 06 da Lei 8.245/91).

ANTES DE COMPLETADOS OS 30 DIAS DO AVISO, O INQUILINO PRECISA AGENDAR JUNTO À IMOBILIÁRIA A PRÉ VISTORIA DO IMÓVEL, QUE DEVE ACONTECER NO MÁXIMO ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA PRAZO.

ENTREGA DO IMÓVEL

Condições para a entrega do imóvel

O imóvel precisa estar exatamente na condição do início da locação.

Se constatadas irregularidades no imóvel na vistoria final, você não poderá entregar as chaves. Neste caso, o aluguel e encargos continuarão a correr por sua conta, até que o imóvel esteja de acordo com o a vistoria inicial.

As providencias descritas estão de acordo com a Lei do Inquilinato (8.245/91), bem como, com as disposições contratuais.

- **Não** solicite o desligamento da unidade consumidora CELESC antes da vistoria final;
- Fica ao encargo do inquilino, o pagamento de contas residuais de quaisquer âmbito (água, luz, condomínio, etc.);
- Ao desocupar o imóvel, é necessário que faça a leitura do relógio de água de sua unidade consumidora. Tire uma foto do mesmo e encaminhe para a Imobiliária Beta. Nossos profissionais darão andamento no processo.
- Lembre de fechar com CAPS as saídas de Água e fechar o Registro Geral do Imóvel no momento da desocupação.

ENTREGA DAS CHAVES

Após verificar os procedimentos de **Condições para Entrega do Imóvel**, estando elas de acordo com este manual e aprovadas pelo vistoriador, compareça à Beta Imobiliária para a entrega das chaves e pertences, juntamente com a apresentação da quitação dos débitos da CELESC, SAMAE e condomínio (quando for o caso).

ATENÇÃO!

É necessário apresentar na Imobiliária a última fatura dos encargos de água, luz e condomínio.



CASO AINDA POSSUA ALGUMA DÚVIDA, ENTRE EM CONTATO CONOSCO. FICAREMOS FELIZES EM LHE AJUDAR!

FICAMOS FELIZES EM TÊ-LO COMO CLIENTE!

Esperamos que nosso "Manual do Inquilino" seja útil e que a Beta Imobiliária possa lhe trazer muitas felicidades.

Caso tenha alguma dica que possamos incluir em nosso manual, ficaremos felizes em lhe ouvir!
É uma grande satisfação recebê-lo em nossa casa.

Bem vindo à família Beta!





Anexar aqui sua foto “selfie”, segurando um documento com foto ao lado do seu rosto.

DOCUMENTOS ACEITOS (ORIGINAIS):
Carteira de Identidade, CNH e Passaporte.



Garanta que a imagem fique nítida e não adicione outro tipo de imagem diferente das instruções acima, **evitando gerar cobrança de um novo envelope/contrato.**

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas anteriores e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO : Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2o, da Medida Provisória no 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign (www.docusign.com). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Jaraguá do Sul, 10 de maio de 2024.

DocuSigned by:

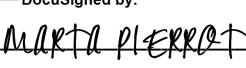
39D1BB19186B48A...
LOCATÁRIO (A) I

STELLA PAMPLONA FREITAS

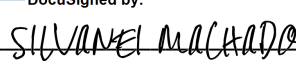
DocuSigned by:

C1D2E7AFA6AF418...
ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA BETA LTDA. pp

MARCOS ROGERIO BERTOLDI

DocuSigned by:

A6C484E876124B0...
TESTEMUNHA I

MARTA PIERROT

DocuSigned by:

5EC8C4D954A94DE...
TESTEMUNHA II

SILVANEI MACHADO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: LUIZ PAVANES FARIAS
CPF: 0363338
Data de Nascimento: 10/08/1997
Sexo: M
Endereço: RUA DE SOUSA, 100, LOTE 100, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO, SP

Identificação: 0203382081
Validade: 10/08/2017

0203382081
10/08/2017



IMOBILIARIA BETA LTDA

CNPJ: 03.884.753/0001-03

Rua João Januário Ayroso, 531 4735011000

89253100 Jaraguá Esquerdo Jaragua do Sul SC

Ag./Cód.Benef.: 8933/13392-1 N/N: 002/00404282-4

NumDoc: 00404282 Serie/Reg.:0010/3121

PAGO**RECEBEMOS EM
08/10/2025**

IMÓVEL : 2014 CONTRATO:004050 - RUA ANTON FRERICHES FRENTE CASA 491
LOCATÁRIO : STELLA PAMPLONA FREITAS
CPF/CNPJ : ***.165***-7*
REFERÊNCIA : SETEMBRO/2025

VENCIMENTO**07/10/2025**

0001-ALUGUEL
0900-ALFA SEGURO INCENDIO AUT.

842,56 0005-AGUA (C) Água 50,00
16,47 1000-SEGURO FIANÇA POTTENCIAL Seguro 17/18 117,60
Fiança

TOTAL PARA PGTO. ATÉ O VENCIMENTO 1.026,63
TOTAL COM MULTA 1.129,30
APÓS 30 DIAS PAGAVEL SOMENTE NA ADMINISTRADORA
APÓS 5 DIAS DE ATRASO ENCAMINHAR P/PROTESTO E SPC

APOS VENCTO COBRAR JUROS 0.033% AO DIA

Autenticação Mecânica

**450**[45090.02004 00428.245518 59111.906406 9 12270000102663](https://www.banqueiro.com.br/validar/450/45090.02004%200428.245518%2059111.906406%209%2012270000102663)

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 07/10/2025
Beneficiário IMOBILIARIA BETA LTDA 03.884.753/0001-03						Agência / Código Cedente 8933/13392-1
Data do Documento 26/09/2025	Número do Documento 00404282	Espécie do Documento	Aceite	Data do Processamento 26/09/2025	Nossa Número / Código Documento 002/00404282-4	
Uso do Banco	Carteira REAL	Espécie da Moeda	Quantidade Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento/ Parcela 1.026,63	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. APOS VENCTO COBRAR JUROS 0.033% AO DIA REFERÊNCIA: SETEMBRO/2025 CONTRATO:14.CONTRATO:004050 - RUA ANTON FRERICHES FRENTE CASA 491 Serie/Reg.:0010/3121 TOTAL PARA PGTO. ATÉ O VENCIMENTO 1.026,63 TOTAL COM MULTA 1.129,30 APÓS 30 DIAS PAGAVEL SOMENTE NA ADMINISTRADORA					(-) Desconto	
					(-) Outras deduções (abatimento)	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Unidade Beneficiário STELLA PAMPLONA FREITAS CPF/CNPJ: ***.165***-7* RUA ANTON FRERICHES FRENTE CASA 491 - RAU/ 89254290 JARAGUA DO SUL/SC					(=) Valor Cobrado	
Sacador / Avalista					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica



Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Jaragua Do Sul - 0800 647-2031

NOME: FELIPE PAMPLONA FREITAS

UNIDADE CONSUMIDORA
24279340

CPF/CNPJ: ***.165.652-**

ENDEREÇO: ANTON FRERICHES S/N CX 02 L 46 LT
HELENA II - RAU-JSL

Cliente: 62606215

Etapas: 12

CEP: 89250-000 CIDADE: JARAGUA DO SUL SC

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	15/10/2025	R\$ 134,16

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 062183129 SERIE:001 DATA EMISSAO: 17/09/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

4225.0908.3367.8300.0190.6600.1062.1831.2910.7282.0651

Protocolo de Autorização: 3.422.500.035.243.452 - 17/09/2025 às 22:21

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
18/08/2025	17/09/2025	30	Lida	17/10/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 2 R\$ 0,07877	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
5044367	Energia	Único	1.584	1.714	1,00000	0,00	130

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	103,02	0,58	0,60
COFINS	103,02	2,67	2,75
ICMS	117,06	12,00	14,04

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cálculo ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	130,000	0,375846	48,86	1,40	48,86	12,00	5,86	0,319961
(0E) Consumo TUSD	KWH	130,000	0,432154	56,18	1,61	56,18	12,00	6,74	0,367942
(2U) Band. Vermelha	KWH	130,000	0,092462	12,02	0,34	12,02	12,00	1,44	0,078770
SUBTOTAL				117,06					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	17,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				17,10					
TOTAL				134,16					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Jaraguá do Sul

Consumo Faturado	Dias Faturados
AGO/25	139 31
JUL/25	122 31
JUN/25	112 29
MAI/25	197 33
ABR/25	30 28
MAR/25	161 29
FEV/25	30 32
JAN/25	95 31
DEZ/24	87 29
NOV/24	90 32
OUT/24	446 30
SET/24	30 29
AGO/24	0 31

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRANCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090115.05503170013.613602812350000013416

Pagador: FELIPE PAMPLONA FREITAS

CPF/CNPJ: ***.165.652-**

Endereço: ANTON FRERICHES S/N CX 02 L 46 LT HELENA II - RAU-JSL

CEP: 89250-000 Cidade: JARAGUA DO SUL SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

6000013895

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
17/09/2025	202509-062183129	0024279340	11505503702	09/2025	15/10/2025	134,16



PAGUE COM PIX



Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h (48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167
Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h);

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h);

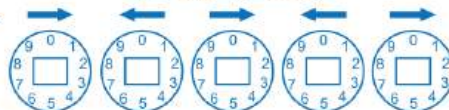
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h);

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$);

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas);

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ____/____/____

Acompanhe nossas redes sociais

f @celescoficial

@celescoficial

@celescoficial

in CELESC - Centrais
Elétricas de Santa
Catarina



**AGORA TEMOS
WHATSAPP**

(48) 99860-0067

- ▶ 2ª via da fatura
- ▶ Pedido de religação
- ▶ Consulta de débitos
- ▶ Histórico de consumo
- ▶ Informações sobre serviços comerciais